



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.614

BELÉM — SÁBADO, 27 DE MAIO DE 1961

DECRETO N. 3487 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Transfere para a Reserva Remunerada o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Batista Soares de Lima e promove à graduação de 1o. dito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 044-61 — PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Batista Soares de Lima, de acordo com a letra b), do art. 325, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e promovê-lo à graduação de 1o. dito, de conformidade com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 22.872,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 274.464,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3498 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1242, de 17 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, Higinio Gomes Corrêa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0572-59 — PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1242, de 17 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, Higinio Gomes Corrêa para promovê-lo à graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo na aludida graduação para a R/R,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil novecentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 9.996,00) mensais, ou sejam cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 119.952,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 140 — DE 25 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão composta dos srs. General Luís Geolás de Moura Carvalho, Presidente; dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Vice-Governador do Estado; dr. Armando de Sousa Corrêa, Deputado Federal; Dionísio Bentes de Carvalho, Deputado Estadual; dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça; dr. Augusto Meira Filho, Engenheiro Civil; Professor Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Pará; dr. Hélio da Mota Gueiros, jornalista, e Waldemar de Oliveira Guimarães, para elaborar o plano e sugerir medidas com referência ao Mausoléu que o Estado vai erigir em memória do General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, falecido quando, no exercício do Governo, que por três vezes ocupou na sua terra natal.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Furtado Puzza, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração de José Epaminondas de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

LEIA NESTA EDIÇÃO SUMÁRIO

S E C Ç Ã O I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Decretos ns. 3487 e 3498, de 24/5/61.

Portaria n. 140, de 25/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DO GOVERNO

Despachos do Exmo. Sr. Governador do Estado, em ...

25/5/61.

Despachos do Sr. Secretário,

em 25/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decreto de nomeação de ...

25/5/61.

Despachos do exmo. sr. Governador do Estado, em 19

e 24/5/61.

Despachos do sr. Secretário,

em 24/5/61.

Expediente despachado pelo

sr. Diretor do Departamento

de Receita, em 22, 23, 24 e

25/5/61.

DEPARTAMENTO DO

SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Ge-

ral, em 25 e 26/5/61.

S E C Ç Ã O II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

S E C Ç Ã O III

BOLETIM ELEITORAL

S E C Ç Ã O IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:	PUBLICIDADE:
Anual Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 3.000,00.
Semestral " 500,00	
Número avulso " 5,00	1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00:
Número atrasado " 6,00	
Estados e Municípios:	
Anual Cr\$ 1.500,00	Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Semestral " 750,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Execuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário de Estado do Governo. Em 25-5-1961.

Ofícios:

N. 0288, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando o requerimento de Fernando Malato de Figueiredo, Escrivão de Polícia, classe C, lotado na sede da Delegacia de Polícia de Ponta de Pedras, solicitando pagamento o abono provisório. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres.

N. 0369, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando a Portaria de n. 531, daquela COAP — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 0274, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando as Portarias de ns. 520 a 524, daquela COAP. — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 0429, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando as Portarias de ns. 545 a 547, daquela COAP — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 0414, do Snapp, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 4.351,50, provenientes de passagens fornecidas. — Autorizado. Ao DSP e S.E.F.

N. 0305, da Câmara Municipal de Belém, solicitando o S.

Excic. no sentido de que possa determinar ao Diretor do Departamento de Águas, a colocação de uma torneira pública, nas travessas Barão do Triunfo e Angustura, esquina da Av. Senador Lemos. — Ao Departamento de Águas.

N. 0408, da Câmara Municipal de Belém, fazendo comunicação. — Acuse-se e agradeça-se.

N. 0307, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo ao Governador do Estado, no sentido de que determine ao Secretário de Obras, a recuperação da Escola Reunida "Raimundo Espindola", no bairro da Pedreira. — Ao Secretário de Obras.

N. 0308, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo ao Governador do Estado, no sentido de que possa determinar o fechamento do jogo do bicho nesta Capital. — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 0362, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo a S. Excia., no sentido de que possa efetuar estudos em conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de seja estudado a viabilidade de ser assinado um convênio com SPVEA, a fim de ser iniciado o serviço de esgoto desta Capital. — Diga o Grupo de Trabalho.

Em 25-5-61.

N. 0106, de Josefina de Almeida Siqueira, ocupante do cargo de professora de 2a. entrância, lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo", solicitando efetividade no referido cargo. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP.

N. 082, de Elizabeth Vasconcelos de Albuquerque, Contabilista, prestando serviços desde janeiro de 1960, no Departamento de Receita da S. E. F., solicitando a S. Excia. que lhe seja concedida a vaga de Operadora de Máquina dos Serviços de Mecanização do Estado. — Ao DSP, para baixar o ato.

N. 0137, de Maria de Ataide Coutinho, extranumerária-diarista, equiparada, lotada no Orfanato Antonio Lemos, solicitando licença especial. — Deferido, de acordo com os pareceres.

N. 0138, de Maria Raimunda Santos Fernandes Melo, professora, lotada no Grupo Escolar Professor J. J. Aben-Athar, solicitando a sua efetividade nas referidas funções. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP.

N. 0127, de Miriam Flexa Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada na Escola Rural D. Jaime Câmara, do lugar Jambu-Açu, município de Anhangá, solicitando licença para tratamento de saúde. — Indeferido, nos termos dos pareceres.

N. 0122, de Durval Fernandes de Macêdo, guarda civil de 2a. classe n. 43, lotado na Ins-

petoria da Guarda Civil do Estado, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Deferido, nos termos dos pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 012, de Irene Favacho Soeiro, professora de 1a. entrância, lotada no Grupo Escolar da Vigia, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde. — e do laudo médico.

N. 0116, de Deolindo da Conceição Cordeiro, guarda civil de 1a. classe, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Deferido, de acordo com os pareceres.

N. 0105, de Iolanda da Costa Nascimento, professora de 1a. entrância, lotada na Escola do lugar Laranjal, município de Anhangá, solicitando a sua efetividade no referido cargo. — Deferido, nos termos dos pareceres.

N. 0139, de Percilio Nogueira Nunes, guarda marítimo de 2a. classe n. 6, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 25-5-61.

N. 0288, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando o requerimento de Fernando Malato de Figueiredo, Escrivão de Polícia, classe C, lotado na sede da Delegacia de Polícia de Ponta de Pedras, solicitando pagamento do abono provisório. — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

N. 0369, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando a Portaria de n. 531, daquela COAP. — Encaminhe-se.

N. 0274, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando as Portarias de ns. 520 a 524, daquela COAP. — Encaminhe-se.

N. 0429, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando Portarias de ns. 545 a 547, daquela COAP. — Encaminhe-se à S.S.P.

N. 0414, do Snapp, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 4.351,50, provenientes de passagens fornecidas. — Encaminhe-se ao DSP.

N. 0305, da Câmara Municipal de Belém, solicitando a S. Excia. no sentido de que possa determinar ao Diretor do Departamento de Águas a colocação de uma torneira pública, nas travessas Barão do Triunfo e Angustura, esquina da Av. Senador Lemos. — Encaminhe-se.

N. 0408, da Câmara Municipal de Belém, fazendo comunicação. — Cumpra-se.

N. 0307, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo ao Governador do Estado, no sentido de que determine ao Secretário de Obras, a recuperação da Escola Reunida Raimundo Espindola, no bairro da Pedreira. — Encaminhe-se.

N. 0308, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo ao Governador do Estado, no sentido de que possa determinar o fechamento do jogo do bicho nesta Capital. — Encaminhe-se.

N. 0362, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo a S. Excia., no sentido de que possa efetuar estudos em conjunto com a Prefeitura Municipal de

AVISO

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pôsto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO

Belém, a fim de que seja estudado a viabilidade de ser assinado um convênio com a SPVEA, a fim de ser iniciado o serviço de esgoto desta Capital. — Encaminhe-se.

N. 0106, de Josefina de Almeida Siqueira, ocupante do cargo de professora de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, solicitando a sua efetividade, no referido cargo. — Encaminhe-se ao DSP.

N. 032, de Elizabeth Vasconcelos de Albuquerque, Contabilista, prestando serviços desde janeiro de 1960, no Departamento de Receita da S. E. F., solicitando a S. Excia. que lhe seja concedida a vaga de Operadora de Máquina dos Serviços de Mecanização do Estado. — Encaminhe-se ao DSP.

N. 0137, de Maria de Ataide Coutinho, extranumerária-diarista equiparada, lotada no Orfanato Antonio Lemos, solicitando licença especial. — Ao DSP, para lavrar ato, na forma do despacho governamental.

N. 0138, de Maria Raimunda Santos Fernandes Melo, professora, lotada no Grupo Escolar Professor J. J. Aben-Athar, solicitando a sua efetividade nas referidas funções. — Encaminhe-se ao DSP.

N. 0127, de Mirian Flexa Nogueira, ocupante do cargo de

professor de 1a. entrância, lotada na Escola Rural D. Jaime Câmara, do lugar Jambu-Açu, município de Anhangá, solicitando licença para tratamento de saúde. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação com o respeitável despacho de fls. 2.

N. 0122, de Durval Fernandes de Macêdo, guarda civil de 2a. classe n. 43, lotado na Inspetoria da Guarda Civil do Estado, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Encaminhe-se ao DSP.

N. 0126, de Irene Favacho Soeiro, professora de 1a. entrância, lotada no Grupo Escolar de Vigia, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação, para dar ciência.

N. 0116, de Deolindo da Conceição Cordeiro, guarda civil de 1a. classe, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0105, de Iolanda da Costa Nascimento, professora de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Laranjal, município de Anhangá, solicitando a sua efetividade no referido cargo. — Encaminhe-se ao DSP.

N. 0139, de Percilio Nogueira Nunes, guarda marítimo de 2a. classe n. 6, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Encaminhe-se ao DSP.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça, nas petições de promoção, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, dos seguintes elementos da Polícia Militar do Estado.

Em 19-5-61.
Pet. n. 0412-59, de José Sales de Vasconcelos, 2o. sargento reformado; Pet. n. 0413-59, de Manoel Felipe dos Santos, 2o. sargento músico; Pet. n. 0420-59, de Pedro Rondon Carlos da Rocha, 3o. sargento; Pet. n. 0438-59, de Epifanio Francisco Favacho, soldado músico; Pet. n. 0439-59, de José Teixeira Filho, soldado músico; Pet. n. 0536-59, de Ladir Caubi Nogueira Lima, 2o. sargento; Pet. n. 0452-59, de Gustavo Gomes Marinho, 2o. sargento músico; Pet. n. 0475-59, de Wladimir de Paula Dias, cabo; Pet. n. 0480, de Waldemar Gomes Bezerra, cabo; Pet. n. 0515-59, de João Batista de Abreu, 2o. tenente; Pet. n. 0572-59, de Higinio Gomes Corrêa, cabo; e Pet. n. 0211-60, de Rafael Guilherme Viana, soldado. — A pretensão do requerente, consoante ficou exaustivamente demonstrado à luz dos pareceres contidos no processo, exarados pelo órgão da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Defiro o que pleiteia. A SIJ, para a elaboração do competente ato.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-5-61.
Petições:
N. 091, de Raimundo de Oliveira Mariciva, proprietário de uma Usina de Beneficiamento de Pau Rosa, em Juruti-Velho, município de Juruti, pedindo um auxílio ao Estado. — Deferido, à Secretaria

de Produção, para o pagamento em parcela. Trata-se de compromisso bem antigo do Governo do Estado com o requerente, homem de bem e cuja iniciativa deve ter o amparo do Governo do Estado.

N. 092, de Sinésio Paulo de Carvalho, coronel da reserva remunerada da P.M.E., solicitando revisão do cálculo de proventos. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-5-61.
Telegrama:
N. 133, de Georges Vassilhou Gina — Santarém. — Agradecer.
N. 0776, da Promotoria Pública da Comarca de Castanhal, comunicação do dr. Antônio Pinto de Mesquita de haver assumido o cargo de Promotor Público. — Acusar e agradecer.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. diretor no período de 15 a 19 de maio de 1961.

"Diários Oficiais"
1 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA) encerrado em 30 de junho de 1959.

2 — Força e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas em 14 de Abril de 1961.

3 — Nelito, Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1961.

4 — Victor C. Portela S/A, Representações e Comércio, reque-

rendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 1961.

5 — Indústrias Sécuro XX, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de março de 1961.

6 — Perfumarias Phebo S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral encerrado em 31-12-60 e a reunião de sua assembleia geral, prorrogada em 25-4-61.

7 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22 de abril de 1961.

8 — Brasil Extrativa S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 3-5-61.

9 — Brasil Extrativa S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o relatório da Diretoria, Balanço, Contas, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960.

10 — Agro Industrial do Amapá S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral desta firma.

11 — Tecidos Lua S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente a 1960.

12 — Paraense, Transportes Aéreos, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960.

13 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), encerrado em 31-12-57.

14 — Comércio e Indústria São Pedro S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço e a Ata da Assembleia Geral.

15 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de aprovação do aumento do capital social alteração dos Estatutos da firma Livraria Contemporânea S/A (LICOSA).

16 — Rendeiro Autopeças, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril e Balanço Geral encerrado em 31-12-60, demonstração da conta lucros e perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

17 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), encerrado em 30 de junho de 58 e retificação da data do Balanço.

Atas
18 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., requerendo o arquivamento da co-

pia autêntica da ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária de seus acionistas que aprovou as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960; elegeu os membros da Diretoria para o triênio de 1961/1963; Presidente da Assembleia Geral e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1961.

19 — Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de maio findo.

20 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária da Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), realizada em 2-2-59.

21 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária da firma Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), realizada em 30-4-58.

22 — Companhia de Gás do Pará — Paragás, requerendo o arquivamento da ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 20-4-61.

23 — Eliseu Rong de Araújo, requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Breves Industrial S/A, realizada em 20-4-61.

24 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da ata de Assembleia Geral Ordinária da sociedade Livraria Contemporânea S/A (LICOSA), realizada em 22-4-60.

Alterações
25 — Torrefação e moagem de Café São Domingos, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada da sócia Cecília Pontes Bailão Chagas e a redução do capital para Cr\$ 200.000,00.

26 — Casa Americana Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00.

27 — Carlos Navarro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do seu capital para Cr\$ 2.000.000,00.

28 — Bordalo & Araújo, requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do capital para Cr\$ 1.500.000,00.

29 — Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada do sócio Guajarino Mociel Braga e aumento do capital para Cr\$ 20.000.000,00.

30 — R. Miléo & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000,00.

Recomposição
31 — Joaquim Norões e Souza, requerendo o arquivamento da recomposição social da firma Jorge Age & Cia., consistente na retirada da sócia Aida da Silva Age; admissão dos sócios Miguel Abraão Age, José Mattos Brito da Carvalho e Joaquim Anta da Costa, aumento do capital para Cr\$ 10.000.000,00.

Constituições:
32 — José Afonso Teixeira, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Vieira & Vale, entre partes: Manoel Jorge Vieira Neto, brasi-

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

leiro, casado; Raimundo do Vale Vieira, brasileiro, viúvo; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Confecções, roupas, tecidos e armarinhos; Sede: Rua de Santo Antonio, 314; Prazo: Indeterminado.

33 — Teixeira & Rodrigues, requerendo o arquivamento do contrato de constituição entre partes: José Teixeira de Brito Souza, português, casado; João Antonio Rodrigues, português, solteiro; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Transportes terrestres (fretes), compra e venda de gêneros de produção do Estado (arroz, jato, malva, etc), comércio por atacado de estivas, ferragens, armarinhos, fazendas, medicamentos e outros; Sede: Estrada Nova do Dique, 597-B; Prazo: Indeterminado.

34 — Monteiro Raimundo Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: José Carlos Monteiro Raimundo, brasileiro, casado; José Thomé, brasileiro, casado e Herogenes Urdinheira Condurú, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 5.000.000,00; Objeto: Construções civis e rodoviárias, compra e venda de materiais e utensílios de construção, representações em suas várias espécies e outros negócios lícitos permitidos por lei; Sede: Edifício Importadora, apto. 803; Prazo: Indeterminado.

35 — F. Martins de Souza & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Francisco Martins de Souza, brasileiro, casado, Izabela Louchard Rodrigues Amaral, brasileira, viúva; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Farmácia; Sede: Av. Alcindo Cabela, 521; Prazo: Indeterminado.

36 — Francisco Moreira Pacheco, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Macena & Vale Ltda., entre partes: Inacio Macena, brasileiro, casado; Jeronimo Vale Sampaio, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Indústria de margarina e outras operações lícitas; Sede: Avenida D'Almeida 222 e escritório à Boulevard Castilhos França, 154; Prazo: Indeterminado.

37 — Antonio Villar Pantoja, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma E.S. Azevedo & Cia., entre partes: Eleuterio Sosinho de Azevedo, brasileiro, casado, Waldemar dos Santos Serrão, brasileiro, solteiro; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: varejistas de gêneros alimentícios; Sede: Estrada Nova, S/n; Prazo: Indeterminado.

38 — Comercial Amazônia Limitada., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição social entre partes: Marcos Alacaim, brasileiro, casado; Mary Azulay Alcaim, brasileira, casada; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Importação, exportação, comissões, consignações e conta própria; Sede: Rua Riachuelo, 100; Prazo: Indeterminado.

Alteração:
39 — Edison Batista Lucena, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Benchimol & Irmão, consistente no aumento do capital social para Cr\$ 10.000.000,00.

Escrituras de autorização para comerciar:

40 — Maria Angela Tavares Corrêa, portuguesa, casada, requerendo o registro da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz seu esposo Fernando Augusto Corrêa em seu favor.

41 — Camilo Pedro Nasser, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Lygia Guimarães Nasser.

42 — Waldemar Ferreira de Lima, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa, Reineide Marques Gomes de Lima.

Firmas Individuais

43 — Ezzat Naim Abou Hussein, brasileiro, casado, responsável pela firma E. Naim, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de Calçados, confecções em geral ou outro qualquer negócio de objeto lícito, estabelecida à rua Senador Manoel Barata, 432.

44 — José Miguel Amaro, responsável pela firma Miguel o José Amaro, requerendo o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Loja, armarinho e sapataria, estabelecida no Mercado de São Braz — Aparador 5 e 6, externo.

45 — Francisco Gonzaga Paes, responsável pela firma F. G. Paes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de estivas e armarinho a varejo, estabelecida no Mercado do Porto do Sal Trapiche n. 13.

46 — Joelzio Expedito Luz Bahia, responsável pela firma (Luz Bahia) Representações, requer o registro da mesma para o comércio de Representações, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecida à rua Gaspar Viçna, 223.

47 — Italo Dantona, responsável pela firma Italo Dantona, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras e gêneros de produção regional, estabelecida na Vila de Terra Santa — Município de Faro.

48 — Jacy de Sousa Lima, responsável pela firma Viúva M. Gomes de Lima, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de indústria de panificação, comércio em geral e representações, estabelecida à trav. Lauro Sodré 427.

49 — Ernandes de Sena, responsável pela firma E. de Sena, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de miudezas em geral, artigos elétricos, estabelecido à travessa Barão do Triunfo, 497.

50 — Ernildo Marques Gomes de Lima, responsável pela firma E. G. Lima, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecido à Av. Cipriano Santos, 264.

Firmas Coletivas

51 — F. Martins de Souza & Cia., Monteiro Raimundo Ltda., Macena & Vale Ltda., Teixeira & Rodrigues, E. S. Azevedo & Cia., Vieira & Vale.

Averbações
52 — J. Scide, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

53 — Bordalo & Araújo, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 1.500.000,00.

54 — Torrefação e Moagem do Café São Domingos, Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a retirada da sócia Cecília Portes Bailão Chagas, e a redução do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

55 — Irson Figueiredo Teixeira, requerendo seja averbado no registro da firma R. Miléo & Cia., o aumento do seu capital para Cr\$ 2.000.000,00.

56 — Edison Batista Lucena, requerendo seja averbado no registro da firma Benchimol & Irmão, o aumento do seu capital para Cr\$ 10.000.000,00.

57 — Antonio Maciel de Lima, requerendo seja averbado em seu registro a suspensão temporária de suas atividades comerciais.

Portarias de Leilão
58 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, requerendo licença para realizar leilão.

59 — Kenard Lima, leiloeiro da praça, requerendo licença para realizar leilão.

Certidões

60 — Alberto Carneiro Martins

de Barros, José Alves Mourão, Alberto Carneiro Martins de Barros, Salomão Bemergui Sucessora, Brasil Extrativa S/A., Luiz Raimundo Carneira Costa, Maria Faiva de Araújo, Ruy Bahia Lins.

Livros
61 — Coreli, Comércio e Representações Limitada, M. A. Rodrigues & Cia. Ltda., Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Fábrica Anjo da Guarda Ltda., Standar Brands Of Brasil, Inc., R. Maia & Cia. Ltda., Manoel P. da Silva, Auto Volante Ltda., Banco da Lavourea de Minas Gerais S/A., Caixas Registradoras Nacional S/A., J. Buainain & Cia., R. Corrêa & Cia., Abdalla Jorge Hanna & Cia., Magid & Badih,

J. M. Moraes & Cia., Joaquim de Melo Vale, Dib Homci & Cia., (2), Café Integral Ltda., Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea, Aliança Industrial S/A., Sociedade Anonima Tubos Brasilit — Agência de Belém, F. Aguiar & Cia., Irmãos Rodrigues, Banco do Pará S/A., Tourão de Miranda & Cia. Ltda., Banco de Crédito da Amazônia, S/A., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Nifônica Comércio e Indústria S/A., Distribuição Comercial Ltda., Carlos Alves da Silva, Rubelo & Cia., Francisco Moreira Pacheco, Belém Diesel S/A., Joaquim Fonseca & Cia (2), Lemos & Gomes, M. L. Vieira & Cia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 22-5-61.

Processos:

N. 2918, de Interbrasil, Transportes, Comércio e Representações, Ltda. — Como pede, verificado, permitia-se a devolução.

— N. 2871, de José A. da Silva. — Indeferido.

— N. 2920, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2922, de A. Miereles. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2839, de Antonio P. Nascimento. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— Ns. 2823, 2837, Idem, idem.

— N. 2924, de Adriano Pimentel. — Idem.

— N. 2, da Procuradoria do Governo do Acre em Belém. — Verificado, permitia-se o embarque.

— N. 522, do Serviço de Alimentação a Previdência Social. — Verificado, permitia-se a passagem no Coqueiro.

— N. 114, da Secretaria de Estado de Finanças. — À Contadoria para os devidos fins.

— S/n, Estrato do ponto da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao mês de maio. — À Contadoria para os devidos fins.

— N. 152, da Petrobrás. — À Consideração do sr. Diretor do D.F.T.C.

— N. 352, do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional). — Verificado, permitia-se o reembarque.

— N. 5376, de F. B. Oliveira & Cia. — À Contadoria, para os devidos fins.

— N. 2933, de Edgar de Campos Proença. — À Secretaria deste Dep. para providenciar.

— N. 2925, de o José A. da Silva. — Como pede, verificado permitia-se a devolução.

— N. 2929, de Pacha & Cia. — À 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2931, de Bank Of London & South America Ltda. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 137, do Quartel General da 8.ª Região Militar. — Verificado, entregue-se.

— N. 2930, de Alan Winter Barker. — Como pede, verificado o que alega permitia-se o embarque.

— N. 2926, de Café Puro Indústria e Comércio S/A. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2934, de Arlo Henrichs. — Idem.

— N. 2859, de Fábrica União Industrial e Comércio S/A. — À Tesouraria para restituir.

Em 23-5-61.

N. 2954, de Antonio de Carvalho Mesquita. — Como pede, verificado, permitia-se o embarque.

— N. 2955, do Dr. Orlando Bordalo. — Como pede, verifica-

do e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2945, de Leonor Baena Monard. — Idem.

— N. 2946, da Empresa Telefônica Castanhalense Ltda. — Idem.

— N. 2947, da Missão Baixo Amazonas. — Como pede, verificado permitia-se o embarque.

— N. 2949, de Ernani Baraúna da Silva. — Ao funcionário marinho Teixeira, para certificar.

— N. 2950, da Prelazia de Tefé — Dom Joaquim de Lange. — Como pede, verificado, permitia-se o embarque.

— N. 171, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Verificado, entregue-se.

— N. 2925, do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2951, da Prelazia de Lábrea — Dom José Azevedo. — Como pede, verificado, permitia-se o embarque.

— N. 2953, de Silva Lopes & Cia. — Idem.

— N. 2940, de Indústrias Século XX S/A. — Faça-se o despacho de Estatística.

— N. 2943, de Francisco Santos. — Como pede, verificado, permitia-se o embarque.

— N. 2941, de Tadao Sato. — Idem.

— N. 2942, da Empresa de Transportes Atlas Ltda. — Idem.

— N. 2939, de Gaio de Oliveira Natal. — Idem.

— N. 2957, de Osvaldo Terra das Neves. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

— N. 2960, de L. Figueiredo S/A. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2965, de Maria de Lourdes Buzerra. — Como pede, verificado, permitia-se o embarque.

— N. 2961, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao funcionário Lelio Oliveira, para asssistir e informar.

Em 24-5-61.

N. 2959, de Waldemiro Martins Gomes S/A. — Como pede, verificado permitia-se a entrega depois da baixa no Manifesto Geral.

— N. 2968, de Wilson Carneiro. — Como pede, verificado, permitia-se o embarque.

— N. 117, da Campanha Nacional da Merenda Escolar. — Como pede, verificado, permitia-se o embarque.

— N. 2882, de Benzecry Indústria e Comércio Ltda. — À 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2973, de João Leonardo da Silva. — À 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2972, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. — Como pede, verificado, permitia-se o reembarque.

— Ns. 2971, 2970, Idem, idem.

— N. 2963, de Manoel Gonçalves Moscoso. — Ao sr. arquivista, para certificar.

— N. 253, da Secretaria de

Estado de Produção. — Verificado, permita-se a entrega.
 — N. 2975, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.
 — N. 3, do Governo do Território Federal do Acre. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 2966, da Paraense Transportes Aéreos S/A. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.
 — N. 2977, das Missões Salesianas do Rio Negro. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
 — N. 2980, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Ao funcionário Henio Leão, para assistir e informar.
 — N. 248, do Estabelecimento Regional de Subsistência 3.ª R.M. — Verificado, entregue-se.
 — Ns. 247, 249, Idem, idem.
 — N. 2923, do Banco da Lavoura de Minas Gerais. — Como pede, verificado, e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
 — N. 2923, de Estuário Alameda. — A 1.ª Seção, para os devidos fins.
 — N. 2923, de J. Serruya & Cia. — Jurte-se o documento comprovante, recebido no Coqueiro.
 — N. 2924, de Elim Alves Nogueira. — A Secretaria deste Departamento para providenciar.
 — N. 2974, de Juninho de Souza Braga. — Como pede, conceda-se.
 — N. 2992, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.
 — N. 2991, Idem. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
 — N. 2985, de Joaquim Fonseca & Comp. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.
 — N. 2990, de Joaquim Verecimo de Souza. — A 1.ª Seção, para os devidos fins.
 — N. 2988, de Ernani Baraúna da Silva. — Ao sr. Arquivista, para certificar.
 — N. 2986, de Liquid Carbonic. — Como pede, verificado, entregue-se.
 — N. 2987, de Liquid Carbonic Industriais S/A. — Idem.
 — N. 164/A-4/1160, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea. — Verificado, entregue-se.
 — N. 165/A-4/1161, Idem, idem.
 — N. 163/A-4/1159, Idem, idem.
 — N. 174, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Verificado, permita-se o embarque.
 — S/r, do Departamento Estadual de Aguas. — Verificado, permita-se a entrega.
 — N. 2999, da Importadora de Têxteis S/A. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
 — N. 3000, de Osvaldo Terra das Neves. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se e transfira-se ao Posto do Coqueiro.
 — N. 2997, de Georges Grimaud. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
 — N. 2994, de Mario Frazão. — Como pede, ao funcionário Gonçalo Batista para providenciar.
 — N. 2995, de Valeriano Vieira Dias. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.
 — N. 2996, de Demóstenes Gomes Rodrigues. — Idem.
 — N. 115, de Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 114, Idem, idem.
 — N. 15, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Idem.
 — Em 25-5-61.
 — N. 2998, de Elias N. Nassar. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
 — N. 2967, de Woldomiro Martins Gomes. — Idem.
 — N. 2952, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Verificado, entregue-se.
 — N. 2953, Idem, idem.

— N. 347, da Estrada de Ferro de Bragança. — Idem.
 — N. 4, do Governo do Território Federal do Acre. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 3013, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.
 — N. 3006, de Joaquim Antunes Soares. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
 — N. 3010, de Antonio Delgado. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto Geral, entregue-se.
 — N. 3016, de Ailton Sena Gonçalves. — Encaminhe-se.
 — N. 3011, da Tuna L. Comercial. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
 — N. 3017, da Companhia de Seguros Aliança do Pará. — Idem.
 — N. 1173/A-171, do Quartel

General da 1.ª Zona Aérea. — Verificado, entregue-se.
 — N. 1171/A-4/169, Idem, idem.
 — N. 1172/A-4/170, Idem, idem.
 — N. 168/A-4/1176, Idem, idem.
 — N. 030-06/61, da Caixa de Beneficiário dos Empregados da Petrobrás na Amazônia (CAPEBA). — Verificado e dada a baixa no manifesto Geral, entregue-se.
 — N. 029-06/61, Idem, idem.
 — N. 3032, da Granja Santos Antonio (Ananindeua). — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.
 — N. 3019, de Osvaldo Rodrigues Ribeiro. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
 — N. 3033, de Carlos Ernani Dacier Lobato. — Idem.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

M. T. I. C. — COFAP — COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ
 I — Encontro Regional de Abastecimento
 Região: — Amazônica
 Sede: — Belém
 Data: — 2 de junho de 1961.
 O Exmo. Senhor Presidente da República acaba de determinar que esta COFAP promova e dirija os Encontros Regionais de Abastecimento, com a finalidade de examinar, em profundidade, os problemas de abastecimento peculiares às várias regiões econômicas do país, bem como planejar o abastecimento dessas regiões para o segundo semestre do corrente ano, e em 1961.
 2. Não seria possível iniciar esses Encontros Regionais por outras regiões que não a Amazônica, na qual os problemas de abastecimento se apresentam de forma mais grave, exigindo imediata correção, mercê de um esforço conjunto dos diferentes órgãos dos Governos Federal e Estaduais, interessados direta ou indiretamente no problema.
 3. Na cidade de Belém, no dia 2 de junho de 1961, será realizado o Primeiro Encontro Regional de Abastecimento (ERAB), reunindo as representações dos Estados do Amazonas e Pará, e dos Territórios do Acre, Amapá e Rio Branco, bem como dos diferentes órgãos do Governo Federal, com responsabilidades no abastecimento regional.
 4. Eis porque — certa de encontrar em todos os interessados nos assuntos de abastecimento, a mais perfeita compreensão para a magnitude do cometimento que ora iniciamos — tem a Comissão Federal de Abastecimento e Preços a honra e satisfação de convidar os órgãos de Administração Direta ou Indireta, de Economia Mista, as Forças Armadas, as Classes Produtoras, os Sindicatos, as Cooperativas de Produção e de Consumo, as Firmas Comerciais e Industriais, Técnicos e Interessados, a Imprensa falada e escrita, para participarem do referido Primeiro Encontro Regional e, com a sua desejada cooperação, trazer valiosa contribuição ao bom êxito e objetividade dessa reunião.
 5. O Temário é o abaixo descrito:

TEMÁRIO PARA O ENCONTRO REGIONAL DE ABASTECIMENTO (ERAB)
 REGIÃO AMAZÔNICA
 Sede — Belém
 Participantes: — Estados do Amazonas e Pará, Territórios do Acre, Amapá e Rio Branco.
 Data: — 2 de junho de 1961.
 I — Produção Regional para o Abastecimento
 a) Extrativa vegetal
 b) Agricultura
 c) Pecuária
 d) Pesca
 e) Vestuário e Calçado
 f) Indústria química e farmacêutica.
 II — Importação e Exportação Regional (País e Exterior)
 a) Açúcar e Alcool
 b) Café, Mate e Chá
 c) Carnes (verde e industrializada)
 d) Cereais, Grãos e Farinhas
 e) Produtos hortigranjeiros
 f) Laticínios (leite e derivados)
 g) Óleos comestíveis e Gorduras
 h) Pescado (fresco e salgado)
 i) Produtos químicos e farmacêuticos
 j) Vestuário e Calçados.
 III — Armazenagem, Circulação, Distribuição e Comercialização
 a) Armazenagem e Silos
 b) Matadouros e Frigoríficos
 c) Moinhos
 d) Instalações frigoríficas para pescado
 e) Instalações frigoríficas para hortigranjeiros, etc.
 f) Instalações frigoríficas móveis (caminhões, embarcações, etc.)
 g) Circulação (marítima, fluvial, aérea, rodoviária e ferroviária)
 h) Rede de distribuição (portos, embarcadouros, entrepostos, mercados, etc.)
 i) Comercialização (postos de vendas, lojas, etc.)
 j) Crédito
 l) Cooperativas.
 IV — Previsão das necessidades e bases do Planejamento Regional de Abastecimento (para o segundo semestre do corrente ano, e em 1962)
 x x x
 Notas explicativas para o desenvolvimento do Temário através de proposições e teses, a serem apresentadas.
 O Encontro Regional de Abastecimento, é o exame, em pro-

fundidade, dos problemas inerentes ao abastecimento da cada região econômica do país, visando seu planejamento para o segundo semestre do corrente ano, e em 1962.
 Daí a necessidade da mais ampla e urgente cooperação entre os Governos Federal, Estaduais, Municipais, Classes Produtoras, Sindicatos e demais interessados, para alcançar aquele objetivo.
 No Temário anexo foram agrupados em quatro categorias os assuntos de especial interesse para o abastecimento da Amazônia.
 1) Produção Regional do Abastecimento
 Importação e Exportação Regional
 3. Armazenagem, Circulação, Distribuição e Comercialização
 4) Previsão das necessidades e bases do planejamento.
 Trata-se de obter dos especialistas da região, do governo e do povo, dados os mais significativos para o perfeito equacionamento e solução dos referidos problemas, de modo a possibilitar o Governo Federal a suprir as atividades regionais no que se tornar necessário e oportuno.
 Assim por exemplo, no item I — a) "Extrativa Vegetal", o que se solicita é a apresentação de proposições e teses visando o incentivo da produção extrativa vegetal, principalmente de artigos básicos para a economia do Estado, Território ou Município.
 No item I — b) "Agricultura" deseja-se conhecer a atual realidade amazônica na produção agrícola, tanto de artigos de exportação como de subsistência local ou regional, sendo assinalados os principais artigos, problemas que envolvem a respectiva cultura, perspectivas e possibilidades de cultivo de outros produtos.
 No item I — c) "Pecuária" solicitam-se elementos informativos de rebanhos, tipos, raças, problemas da pecuária, local ou regional, perspectivas e sugestões.
 No item I — d) "Pesca", objetiva-se focalizar os problemas que envolvem a pesca amazônica, industrialização, condições de comercialização, quantidades e valores produzidos, perspectivas, etc.
 Nos itens I — e) e I — f) "Vestuário e Calçados", "Produtos Farmacêuticos e Químicos", procura-se obter informações da produção existente, problemas para o seu desenvolvimento, sugestões de incentivo, etc.
 Na categoria II — "Importação e Exportação Regional (país e exterior)", solicitam-se informações relativas ao que o Estado, Território ou Município importa e exporta, tanto em relação ao restante do país, como do exterior. Deseja-se possuir estatísticas e informações úteis e complementares sobre as quantidades e valores (exportados e importados), problemas de abastecimento, perspectivas, sugestões, relativas aos seguintes itens principais:
 a) Carnes (fresca e industrializada), segundo os tipos, procedência ou destino, qualidade, etc.
 b) Laticínios (leite, manteiga, queijos, outros derivados), também por tipo, qualidade, procedência ou destino.
 c) Pescado (fresco e salgado), por tipo, qualidade, procedência ou destino, quantidades e valores, etc.
 d) Grãos, Cereais e Farinhas

(feijão, arroz, trigo, farinha de trigo, milho, fubá, mandioca, soja, etc.), igualmente indicando quantidades e valores, regularidade de embarques e desembarques, tipos, qualidade, procedência e destino.

e) Óleos comestíveis e Gorduras.

f) Café, Mate e Chá.

g) Hortigranjeiros (batatas, legumes, hortaliças, aves, ovos, etc)

h) Açúcar e Alcool

i) Produtos Farmacêuticos

j) Vestuário e Calçados, indicando sempre quantidades e valores, natureza, tipo, qualidade, procedência ou destino, observações úteis, sugestões, etc.

Na categoria III — "Armazenagem, Circulação, Distribuição e Comercialização", solicita-se um conjunto de informações, amplas e completas, de mais alta valia para o conhecimento da capacidade de cada instalação, respectiva localização e endereço, capacidade técnico-cooperativa, condições de uso ou desgaste, sanitárias, etc., sobre:

a) Armazens e Silos

b) Matadouros e Frigoríficos

c) Moinhos

d) Instalações Frigoríficas para pescado;

e) Instalações Frigoríficas para hortigranjeiros, etc.;

f) Instalações Frigoríficas móveis (caminhões, embarcações, etc.);

g) Circulação (matritima, fluvial, aérea, rodoviária, ferroviária);

h) Rede de distribuição (portos, embarcadores, mercados, entrepostos);

i) Comercialização (postos de venda, etc.);

j) Crédito;

l) Cooperativas.

Finalmente, na categoria IV, é solicitado das autoridades, classes produtoras, sindicatos, estudiosos e interessados, previsão das necessidades regionais ou locais, bem como indicações das bases para o planejamento regional do abastecimento (especificando produtos, tipos, quantidades e valores, instalações de armazenagem, meios de circulação e distribuição, etc.), para o segundo semestre do corrente ano, e em 1962.

6. Na sede da COAP local, todas as pessoas interessadas poderão obter as informações e os esclarecimentos necessários.

(a) Maurício Cibulares — Presidente da COFAP.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 320 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 466-60, de 13-09-1960, que colocou o servidor Waldemar Ferreira Lima, Motorista, à disposição da Divisão de Pavimentação, devendo referido servidor voltar a prestar serviço na D. M. E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 321 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 14 de setembro de 1958, ao servidor Manoel José de Andrade, Capataz da 3a. Residência, o salário-família, de acordo com a Resolução 150, do C. R., tendo em vista que citado ser-

vidor apresentou em processo 1455-59, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 322 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 14 de setembro de 1958, ao servidor Manoel José de Andrade, Capataz da 3a. Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o., da Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 1455-59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 323 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 24 de fevereiro de 1958, ao servidor José Sebastião da Silva, Capataz da 5a. Residência — 2o. Distrito, o salário-família, de acordo com a Resolução 150, C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo 1372-58, sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro (4) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 324 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 25 de fevereiro de 1958, ao servidor José Sebastião Dias Silva, Capataz da 5a. Residência — 2o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o., da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do processo n. 1372-58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 325 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Mandar servir na frente de serviço de Ourém, o servidor Mário Barros de Souza, Rádio-Operador, lotado no S. R. C..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 326 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder um (1) mês de ajuda de custo, ao servidor Mário Barros de Souza, Rádio Operador, em face de citado servidor ter sido removido para a frente de serviço de Ourém, conforme Portaria n.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 327 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 5 de fevereiro de 1959, ao servidor Manoel Ribeiro de Souza, Peleiro da 5a. Residência, o salário-família, de acordo com a Resolução 150, do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1860-58, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor Estefânio Cavalcante de Souza, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Ana Frutuoso e Silva, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Itupiranga, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com data petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do SCR e dentro dos limites constantes da planta de demarcação apresentada, pagas as taxas devidas, inclusive dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento, Imposto Territorial Rural, a Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do Contrato enfiteutico. Belém, 20-1-61. — (a) Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º, e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais a enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Para ela, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer a enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu Nahirza R. de Almeida.

(aa) Governador do Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo; Ana Frutuoso e Silva.

1.ª testemunha: Flora Moura;

2.ª testemunha: Nessima Tuma.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Nahirza R. de Almeida lavrei e assino. — Visto:

(a) Célio Lobato, Procurador Fiscal.

(T. 2.349 — 27-5-61)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno denominado "Anexo Cinzeiro", situado no Município de Conceição do Araguaia, próprio para extração de castanha

que assina o Sr. José Carlos Milhomem Lacerda, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno denominado "Anexo Cinzeiro", conforme guia expedida ao D. R. em referente à "Taxa de Aforamento", medindo, conforme verificação "in-loco", — Central, denominada "Anexo Cinzeiro", que fica nas confrontações da Serra do Tapa, por onde se limita ao sul. Ao norte com a Grota do Bazar, a leste, com a rota das Três Léguas e a oeste com o rio Vermelho, medindo aproximadamente uma légua quadrada, que lhe é aforado, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 408/61, e laudo de vistoria junto aos autos.

Aos dezesse (17) dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um sexagésimo primeiro (61.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor José Carlos Milhomem Lacerda, extrator de produtos nativos, residente no M. de Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Terras e Água — "Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado nos seguintes termos: —

Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do SCR, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento enfiteutico. Belém, 9 de março de 1961. — (a) Newton Miranda, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º, e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4-12-54, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embaraço a

quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu Nahirza R. de Almeida.

(aa) Governador do Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo; Reinaldo Viana Figueiredo.

1.ª testemunha: Flora Moura;

2.ª testemunha: Nessima Tuma.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Nahirza R. de Almeida, lavrei e assino. — Visto:

(a) Célio Lobato, Procurador Fiscal.

(G. — 27-5-61)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno denominado "Anexo Cinzeiro", situado no Município de Conceição do Araguaia, que assina o Sr. Bazareto Milhomem da Costa, brasileiro, casado, residente no Município de Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno denominado "Cinzeiro", conforme guia expedida ao D. R. em referente à "Taxa de Aforamento", medindo, conforme verificação "in-loco", — Central denominada Castanhal do Cinzeiro, nas confrontações da margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se pelo norte com o ribeirão "Rebujinho", ao sul com o ribeirão "Flor do Gaucho", a leste com terras por terceiros e a oeste com o rio Vermelho, medindo aproximadamente uma légua quadrada, que lhe é aforado, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 409/61, e laudo de vistoria junto aos autos.

Aos dezesse (17) dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um sexagésimo primeiro (61.º) da República dos Estados Unidos do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bazareto Milhomem da Costa, brasileiro, casado, residente no Município de Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Obras, Terras e Água, despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: —

"Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S. C. R. pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal do Estado para lavratura do Contrato, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento enfiteutico.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º, e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da

transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embaraço a

quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu Nahirza R. de Almeida.

(aa) Governador do Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo; Reinaldo Viana Figueiredo.

1.ª testemunha: Flora Moura;

2.ª testemunha: Nessima Tuma.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Nahirza R. de Almeida, lavrei e assino. — Visto:

(a) Célio Lobato, Procurador Fiscal.

(G. — 27-5-61)

transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu Nahirza R. de Almeida.

(aa) Governador do Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo; Bazareto Milhomem da Costa.

1.ª testemunha: Flora Moura;

2.ª testemunha: Nessima Tuma.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Nahirza R. de Almeida lavrei e assino. — Visto:

(a) Célio Lobato, Procurador Fiscal.

(G. — 27-5-61)

SECRETARIA DE OBRAS,

TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelly Macêdo Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situada à margem esquerda do rio Arreias, limitando-se ao Sul com o requerimento de Eliane Macêdo Dias, a Leste com o Ribeirão Arreias, e ao Norte e Oeste com quem é direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a partir do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.

Volanda L. do Brito

Oficial Administrativo

(T. 2344 — 27-5-7 e 17-6-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eliane Macêdo Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situada à margem esquerda do Rio Arreias, limitando-se ao Sul com o requerimento de Fernando Dias Santos, a Leste com o Ri-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 328 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 3 de fevereiro de 1959, ao servidor Manuel Ribeiro de Souza, Pedreiro da 5ª. Residência, o adicional de dez (10%) por cento, sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90., da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do Processo n. 1860-58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 329 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 15 de dezembro de 1957, ao servidor Francisco Eleuteriano Pereira, braçal, o adicional de dez (10%) por cento, sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90., da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 1566-59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 330 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 8 de julho de 1959, ao servidor Francisco Eleuteriano Pereira, braçal, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo 1866-59, sua certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 331 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, como Operador de 3ª. classe, o servidor Jaime Torres de Lima, Ajudante, lotado na O. R. M. — 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 332 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 83-61, de 8 de fevereiro de 1961, que rescindiu o contrato de trabalho do servidor João Nunes de Oliveira, braçal do 20. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 333 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 20 de novembro de 1960, ao funcionário João Pinheiro Costa, ocupante do cargo de Servente, referência 5, classe 1, o adicional de dez (10%) por cento, sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 10., do Decreto n. 1955, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 334 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de junho de 1961, seis (6) meses de licença especial, ao funcionário Manoel Deocleciano da Cunha, ocupante do cargo de Servente, referência 1, classe 3, lotado na Provedoria Imobiliária, de conformidade com o art. 116, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica deste D. E. R., constante do Processo de n. 1331-59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 335 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 409-60 de 1-08-1960 — D. G., que colocou o servidor Américo da Silva Lima, à disposição do Setor de Construção, devendo referido servidor retornar à O. R. M. — 1 (Castanhal).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 336 — DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, para o Serviço Médico, o funcionário Dário Gomes de Azevedo, Oficial Administrativo, referência 12, classe 0.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de 1961.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Itupiranga, que assina a sra. Ana Frutuoso e Silva, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente no Município de Itupiranga, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, conforme guia expedida em 17-5-61 medindo, conforme verificação "in-loco", — "fazendo frente com a légua de servidão pública e limita-se pelo

lado de baixo com terras de propriedade dos herdeiros de Adolfo Melo de Oliveira, a partir da colocação três barracas, pelo lado de cima, subindo reto até a grota do "Coqueiro", medindo uma légua de frente por uma dita de fundos", que lhe é aforado, tendo em vista o laudo de vistoria anexo ao processo n. 4858/60, o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um, sexagésimo primeiro (61) da República dos Estados Unidos da

beirão Arraias e ao Norte e Oeste com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2345 — 27-5, 7 e 17-6-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fernando Dias dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem esquerda do rio Arraias, limitando-se ao Sul com o requerimento de Antonio Morgado Junior, a Leste com o Ribeirão Arraias e ao Norte e Oeste com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2346 — 27-5, 7 e 17-6-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Último de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Oto Mares; a Leste com o rio Arraias; a Oeste com quem de direito e ao Sul com Agenor da Cunha Peixoto, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2347 — 27-5, 7 e 17-6-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário Torres da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 48.º Termo, 48.º Município de Óbidos e 122.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Amargem direita do Igarapé Curuçambá, que lhe serve de limite, pela frente, limitando-se, do lado de baixo, com a margem esquerda do Igarapé Traira; do

lado de cima, com a margem direita do Igarapé das Pedras, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos. O dito lote de terras será denominado Granja Santana.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Maio de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2222 — 17, 27/5 e 7/6/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Admar de Andrade Câmara, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Zélia Ferreira da Cunha, pelo lado direito com Marcio Carvalho Ribeiro, lado esquerdo com Aderbal de Andrade Câmara e fundos com Marisa Pereira R. da Cunha. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Maio de 1961. (a) Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2223 — 17, 27/5 e 7/6/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Oscar Castanha, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Olavo de Oliveira Marques, pelo lado direito e esquerdo com João Brostel e pelos demais lados com quem fôr de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Maio de 1961. (a) Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2224 — 17, 27/5 e 7/6/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aderbal de Andrade Câmara, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: — Limita-se pela frente com Roberto Cunha Guimarães pelos fundos com Maria Moreira Alexandre, pelo lado esquerdo com José Raimundo e Outros e pelo lado direito com Admar de Andrade Cunha. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Maio de 1961. (a) Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2225 — 17, 27/5 e 7/6/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Fernando de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Moju e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A começar do lugar conhecido por Poção até o lugar denominado Estiva, por onde faz frente; pelo lado de baixo limita-se com a baixa denominada Sucuri-jú até o bico da terra, pela parte de cima com terras devolutas do Estado e pelos fundos com o lugar Bambo do Apiky até a lajeira, medindo 200 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2088 — 13, 23-5 e 3-6-61)

— ANUNCIOS —

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Cópia autêntica da Ata da sexta (6.ª) reunião da Assembléia Geral Ordinária de acionistas da Empresa "Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A.", realizada no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede da empresa "Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A.", sita à Avenida Presidente Vargas, n. 790, (novo), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde presentes se achavam acionistas em número legal, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, às folhas nove, realizou-se às 10,30 horas, a Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada para apreciar e julgar o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta, proceder a eleição dos novos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixar os vencimentos mensais da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Na forma dos Estatutos, o Diretor-Pre-

sidente, senhora Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, neste ato, representada pelo seu bastante procurador, doutor Daniel Queima Coelho de Souza, à vista do instrumento particular apresentado pelo outorgado, datado de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e um, solicitou dos presentes indicação do acionista que deveria presidir e dirigir os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, tendo o acionista Augusto Gomes Rico, pedido a aprovação do nome do doutor Daniel Queima Coelho de Souza, que foi unanimemente aceito pela Assembléia. Assumindo a presidência e direção dos trabalhos, o doutor Daniel Queima Coelho de Souza, agradeceu a comparencia dos acionistas e logo convidou os acionistas Maria Izaura Tavares Pereira e Alvaro Gomes Rico para secretários. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, mandando proceder a leitura do edital de convocação para a presente reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL, edições de 21, 25 e 27, na "Folha do Norte", edições de 21 e 27 e na "Folha Vespertina", edição de 24, datas referentes ao mês de abril em curso, concebido nos termos seguintes e lido pela Secretária Maria Izaura Tavares Pereira: — "Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A. — Assembléia Geral Or-

dinária — Convocação. — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se vai realizar no dia 29 de abril do corrente ano, às 10,30 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 790, altos, nesta cidade, a fim de ser tratado o seguinte: — Leitura, julgamento e deliberação sobre as contas da Diretoria, Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1960; eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961; remuneração da Diretoria. Belém do Pará, 20 de abril de 1961. — (aa) Raimunda Gomes Valentim — Presidente; Albino Peon Rodrigues — Diretor". Após a leitura do edital, o Sr. Presidente, obedecendo a ordem dos assuntos do mesmo, mandou proceder a leitura do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses, publicados no DIÁRIO OFICIAL, edição de 25 de abril em curso, submetendo-os à discussão. Os Senhores acionistas foram de parecer que esses documentos estavam em condições de merecer aprovação e foram unanimemente aprovados pela Assembléia Geral, não tendo, nesta deliberação, votado os impedidos por lei. Deliberou, unanimemente, a Assembléia Geral, conscante a proposição do acionista Augusto Gomes Rico, atendendo as sugestões constantes do parecer do Conselho Fiscal, autorizar a Diretoria a negociar qualquer transação com qualquer Banco da praça, no sentido de serem obtidos recursos pecuniários para possibilitar maior giro comercial e assim, resultados que permitam eliminar os prejuízos que vêm sendo pensados desde o Balanço de 1958. Ainda por proposta do mesmo acionista, ficou aprovado pela Assembléia Geral, recomendar à Diretoria que promova os necessários estudos para oportuna elevação do capital social, com o mesmo objetivo. Passando à segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente comuni-

cou aos presentes que o mandato do Conselho Fiscal estava encerrado por força dos Estatutos da Empresa, sendo necessário proceder-se a eleição dos novos membros para o exercício de 1961. Assim, foi ordenada a suspensão dos trabalhos por dez minutos, tempo necessário para a confecção das chapas. Instalada a mesa eleitoral, tendo como escrutinadores os acionistas Francisco Batista de Lima e Silvina Tavares Barroso, foi iniciada a votação. O Sr. Presidente pediu à Secretária Maria Izaura Tavares Pereira que procedesse a chamada pelo Livro de Presença para que os acionistas fôssem depositando seus votos na urna. Aberta esta e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: — Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Francisco Moreira Pacheco, contador, reg. DEC 89.378 — CRCPa. 0584, Mário Amoedo Costa e José Maria Dionísio dos Santos; para membros suplentes: Alvaro Gomes Rico, Francisco Batista de Lima e Silvina Pereira Barroso, todos reeleitos por unanimidade e logo considerados empossados. Prosseguindo na ordem dos trabalhos, o Sr. Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse a respeito dos vencimentos mensais dos Diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o presente exercício, tendo o acionista Augusto Gomes Rico proposto a fixação de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) para cada diretor, permanecendo os mesmos vencimentos do exercício anterior, ou seja duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) para cada membro do Conselho Fiscal, proposta essa que foi unanimemente aprovada pela Assembléia Geral. A seguir, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, como nenhum dos acionistas se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, suspendendo os trabalhos durante o tempo da lavratura da presente ata, o que foi feito. Reaberta a sessão e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por en-

cerrada a sessão às 11,30 horas e eu, Maria Isaura Tavares Pereira, primeira secretária da Assembléia Geral, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada sem contestação e vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, para os fins de direito. Belém do Pará, em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e um. — (aa) Daniel Coelho de Souza — p. p. de Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim — Albino Peon Rodrigues — Maria Isaura Tavares Pereira — José Maria Dionísio dos Santos — Maria Rodrigues Almeida — Alvaro Gomes Rico — Mário Amoedo Costa — Francisco Batista de Lima — Augusto Gomes Rico — Silvana Pereira Barroso.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada às filhas onze e treze do livro de "atas das Assembléias Gerais" de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., cópia esta, extraída por mim, primeira secretária, Maria Isaura Tavares Pereira, em quatro vias, do referido livro e que, para fins de direito, vai assinada pelos três membros da mesa da Assembléia Geral Ordinária.

Belém do Pará, 13 de maio de 1961. — (aa) Daniel Coelho de Souza, Presidente — Maria Isaura Tavares Pereira, 1.º Secretário — Alvaro Gomes Rico, 2.º Secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Dr. Daniel Coelho de Souza Maria Isaura Tavares Pereira e Alvaro Gomes Rico. — Belém, 13 de maio de 1961.

Em testemunho EGC da verdade, (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 15 de maio de 1961. — O funcionário R. Souza.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de maio de 1961, e mandado arquivar por des-

pacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de n. 893/895, que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 379/61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial fis a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 15 de maio de 1961. — O Diretor Oscar Falcão.

(Ext. — Dia — 27/5/61)

(*) **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., realizada em 22 de abril de 1961.

As 18 horas do dia 22 de abril de 1961, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária na sede social — escritório central da Sociedade à Avenida Almirante Barroso, 65/73, os acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A. para, em reunião, deliberarem sobre as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1960; eleição dos membros da Diretoria para o triênio de 1961/1963, Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral, efetivos e suplentes para o exercício de 1961 e fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961. Verificado haver número legal, assumiu a Presidência da Assembléia Geral por aclamação dos presentes, o Senhor João Aureliano Corrêa que convidou o acionista Manoel Flor da Silva para Secretário. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalado a Assembléia Geral Ordinária e mandou que o Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., nos dias 12, 14 e 16 de abril corrente. Em seguida, declarou o Senhor Presidente que em cumprimento da primeira parte da ordem do dia iria mandar proceder à leitura do balanço geral, contas e relatório apresentados

pela Diretoria bem como o Parecer do Conselho Fiscal à respeito, manifestando-se na ocasião o acionista Dionísio Rodrigues Ribeiro para propôr fosse dispensada a leitura de tais documentos tendo em vista serem os mesmos já do inteiro conhecimento de todos pela divulgação que lhes havia dado a Diretoria da Empresa. Discutida e votada a proposição daquele acionista foi a mesma aprovada abstendo-se de votar a Diretoria, tendo ficado excluído da referida despesa o Parecer do Conselho Fiscal, que lido pelo Senhor Secretário, apresentava o seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A. (Cifema), desobrigando-se dos encargos e deveres que determina a lei vigente e Estatutos da Sociedade, tendo examinado detida e minuciosamente os livros, balanço geral, demonstração de conta de lucros & perdas, relatório e demais documentos constatando tudo na mais perfeita ordem, exatidão e regularidade, são de parecer que as operações sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1960 sejam aprovadas pela Assembléia Geral. Acham acertada a aplicação dada aos lucros do exercício e recomendam a aprovação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos conforme conta do Balanço Geral. Belém, (Pa.), 15 de março de 1961 — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Eric Percival Pitman — Flávio Luiz Lima". Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu estes documentos à discussão e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, foram submetidos à aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os Diretores e membros do Conselho Fiscal. Dan-do continuação aos trabalhos, anunciou o Senhor Presidente, que de acôrdo com a parte restante da ordem do dia, constante do Edital de Convocação, deveria a Assembléia, eleger da forma dos Estatutos Sociais, os membros da Diretoria para um novo mandato pelo prazo de três (3) anos, que terá início em três meses e terminará na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1964, bem como o Presidente da Assembléia Geral e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961, esclarecendo que caberá, também, à Assembléia fixar para o exercício corrente os honorários tanto da Diretoria como dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Dionísio Rodrigues Ribeiro para apresentar à consideração da Assembléia três (3) cédulas contendo os nomes que no seu entender poderiam constituir a Diretoria. Presidente da Assembléia Geral e o Conselho Fiscal da Sociedade. Continham tais cédulas a seguinte composição: Para Diretoria — Efetivos: Bento José da Costa — Presidente; Porfiro Geraldo Pinheiro; Henrique Afonso de Oliveira e Souza e Jurandyr Murta Rocha — Diretores. Suplentes: Dr. Amauri Tavares de Oliveira Costa, Edmundo Nonato Tavares, Cezar Tavares e Manoel da Silva Blanco. Para Presidente da Assembléia Geral: Dr. João de Paiva Menezes. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Eric Percival Pitman e Flávio Luiz Lima. Para suplentes: Ernesto Paraguassú da Serra Freire, Thimotheo Garibaldi Parente e Alberto Augusto Velho Vilhena. Postas em votação pelo Senhor Presidente as cédulas apresentadas pelo referido acionista, e sobre cuja composição nenhuma objeção foi levantada, foram as mesmas sufragadas por unanimidade, tendo o Senhor Presidente a todos considerado eleitos e empossados nos cargos para os quais foram indicados. A seguir declarou o Senhor Presidente, deveria a Assembléia manifestar-se sobre a fixação dos honorários para vigorar no presente exercício, dos membros efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal. Ainda por proposta do acionista Dionísio Rodrigues Ribeiro foram aprovados pelo consenso unân-

nime da Assembléia, os honorários de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais para cada membro da Diretoria e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais para cada membro do Conselho Fiscal. Esgotada a ordem do dia declara o Senhor Presidente livre a palavra a quem quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradece o comparecimento dos Senhores acionistas, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta, foi lida e aprovada. Belém (Pa.), 22 de abril de 1961. — (a) João Aureliano Corrêa; Manoel Flôr da Silva; Bento José da Costa; Porfiro Geraldo Pinheiro; Henrique Afonso de Oliveira e Souza; Jurandyr Murta Rocha; Dionísio Rodrigues Ribeiro; Clementino José dos Reis; Raul Correia de Castro Pinto; Armando Ribeiro Arêde; Adriano Borges da Costa; Abel Borrajo; Ronaldo Costa Borrajo; Eduardo Dias; Antônio da Silva Pinho Jr., e Américo Guimarães.

Confere com o original: — (ao) João Aureliano Corrêa e Manoel Flôr da Silva.

Cr\$ 500,00

Pagou os emolumentos na 41a. via, na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 13 de maio de 1961. — O funcionário (a) ilegível.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de João Aureliano Corrêa e Manoel Flôr da Silva.

Belém, 12 de maio de 1961.

Em testemunho EFL da verdade. — (a.) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de maio de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 fôlhas de ns. 879 e 881, que vão por mim rubricada com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 376/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 2.º offi-

cial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de maio de 1961. — O Diretor (a) Oscar Faciola.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 19 de maio de 1961.

INDÚSTRIA MARTINS

JORGE S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária

As dezessete horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), reuniram-se em Assembléia Geral ordinária acionistas de Indústrias Martins Jorge S. A., em sua sede social, representando número legal conforme se verifica pelo livro de presença. O presidente em exercício, Reynaldo Pereira da Rocha, assumindo a direção dos trabalhos declarou aberta a sessão e indicou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Waldomira Bastos Brasilico, solicitando ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte nos dias 20, 21 e 25 do mês corrente, do teor seguinte: "Indústrias Martins Jorge S. A. — Assembléia Geral ordinária. Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral ordinária a realizar-se em nossa sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 398 (antigo 178) no dia 28 do corrente mês, às 17 horas para apreciação e julgamento do relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1960, eleição da diretoria e conselho fiscal para o período estatutário de 1961 e fixação das remunerações respectivas e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais. Belém, 20 de abril de 1961. A Diretoria". A seguir o presidente pediu ao primeiro secretário que procedesse a leitura do relatório da diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1960, cujos documentos foram a seguir postos em discussão e por fim aprovados, tendo deixado de

votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Seguidamente pediu o presidente que a Assembléa se manifestasse sobre a aplicação a dar ao saldo à sua disposição, tendo o acionista Abel Rodrigues proposto que dele fosse retirada a importância correspondente a 15% sobre o que resultou do líquido apurado depois de retiradas as verbas estatutárias e mais os dividendos, para bonificação à diretoria, pela fórmula do art. 14 dos estatutos, e o restante levado a fundo de reserva para Renovação de Instalações. Posta em discussão e depois em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade com abstenção dos membros da diretoria. Em seguimento anunciou o presidente que se ia proceder à eleição da Diretoria e também do Conselho Fiscal para o exercício de 1961, pelo que suspendia os trabalhos por dez minutos para a organização das chapas. Reabertos os trabalhos foram pelo presidente nomeados escrutinadores os acionistas Srs. Alvaro Moraes Flores e Aloysio Guilherme de Araújo Menezes que assistiram a votação e conferência final dos votos, com o seguinte resultado: Diretoria — Presidente: José Melero Carro; Vice-Presidente: Joaquim Lopes Nogueira; Diretores: Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro. Conselho Fiscal — Efetivos: Astrogildo Pinheiro, Antônio Marques e João Ferreira; Suplentes: Dr. Edgar de Campos Proença, Benjamin Marques e Manoel Lopes Rodrigues, verificando-se assim a reeleição de todos os membros da Diretoria e do Conselho fiscal, excetuado o último suplente que foi eleito pela primeira vez, ficando desde logo todos empossados nos seus cargos. A seguir o presidente pediu que a Assembléa se manifestasse sobre o "prolabore" da diretoria e remuneração do Conselho Fiscal. O acionista Abel Rodrigues propôs para a Diretoria um aumento de 30% para o Presidente e vice-Presidente, complementando as frações de mil cruzeiros; e

para os demais diretores um aumento de 40% desprezando as frações de mil cruzeiros; para os membros efetivos do conselho fiscal a mesma remuneração do período anterior. Postas em discussão e votação, foram estas propostas aprovadas. O Presidente declarou que dava a palavras a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão por 20 minutos para lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, lida e achada conforme, foi a presente ata aprovada e assinada pela Mesa e acionistas abaixo enumerados, em número legal. — (aa) Reynaldo Pereira da Rocha; José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Waldemiro Bastos Brasilico; Joaquim Lopes Nogueira; Antônio Francisco Lopes; p. p. José Melero Carro — Manoel Pereira da Rocha; Manoel Pereira da Rocha; p. p. Alexandre Lopes da Silva Borges — Manoel Pereira da Rocha; p. p. de Ilda Augusta Nogueira Lopes — Abel Rodrigues; Abel Rodrigues; Abílio Antônio da Cunha Simões Costa; Alvaro Moraes Flores; p. p. Ascension Melero de Sá Ribeiro — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes; Aloysio Guilherme Araújo de Menezes; Joaquim Moreira; Angelo Domingues Ferreira, por si e por p. p. de João Marques da Cunha e Benjamin Valente da Silva.

(Ext. — Dia — 27/5/61)

TAURUS BRASIL S. A.
Ata de Assembléa Geral Ordinária

As nove horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961) reuniram-se em Assembléa Geral ordinária acionistas de Taurus Brasil S. A., em sua sede social, representando número legal conforme se verifica pelo livro de presença. O presidente Joaquim Lopes Nogueira, assumindo a direção dos trabalhos declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretário, respectivamente, os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. A seguir solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura do

editual de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "A Província do Pará" nos dias 20, 21 e 23 do mês corrente, o que foi feito como a seguir se transcreve:

"TAURUS BRASIL S. A. — Assembléa Geral Ordinária — Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês às nove (9) horas em nossa sede social à Rodovia SNAPP, n. 191, (antigo) para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria relativos ao ano de 1960, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período estatutário de 1961 e fixação das respectivas remunerações, e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais. Belém, 20 de abril de 1961. — A Diretoria". Em seguida o presidente pediu ainda ao primeiro secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1960, e já do conhecimento dos Srs. Acionistas pela publicação legal, o que foi feito. Finda a leitura foram estes documentos postos em discussão e como ninguém se manifestasse foram postos em votação e aprovados, tendo deixado de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir o presidente também presidente da Diretoria, comunicou que esta deliberou abdicar dos seus direitos à comissão estatutária e favor dos interesses gerais da sociedade. O Presidente pediu que a Assembléa se manifestasse sobre o destino a dar ao saldo de Balanço deixado a sua disposição. O acionista Alcysio Guilherme Araújo de Menezes propôs a distribuição do dividendo de dez por cento (10%) e o restante para Fundos de Reserva, o que foi aprovado. Seguidamente o presidente declarou que se ia proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para exercício de 1961, pelo que suspendeu a sessão por vinte minutos para organização das chapas. Reaberta a sessão o presidente designou

para escrutinadores os acionistas José Domingos Monteiro e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, os quais presidiram a votação e conferência dos votos, tendo-se verificado o seguinte resultado: Diretoria — Manoel Ferreira Quaresma, presidente; José Torquato de Araújo, vice-presidente; Joaquim Lopes Nogueira, diretor comercial; José Domingos Monteiro e Aurélio Santos Pinho, diretores técnicos. Conselho Fiscal — Efetivos: Alcysio Guilherme Araújo de Menezes, Abel Rodrigues e Antonio Marques; Suplentes: Reinaldo Pereira da Rocha, Antônio Francisco Lopes e Alvaro Moraes Flores, todos pertencentes aos corpos diretivo e fiscal da anterior administração. O presidente pediu que a Assembléa se manifestasse sobre prolabore à Diretoria e remuneração ao Conselho Fiscal para o exercício em curso, tendo o acionista José Ruy Melero de Sá Ribeiro proposto que se mantinham os mesmos do último ano, o que foi aprovado. O presidente poz a palavra à disposição de quem a quizesse usar, e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão por trinta minutos para lavratura da ata, Reabertos os trabalhos, lida e achada conforme foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da mesa e mais acionistas presentes. — (aa) Joaquim Lopes Nogueira — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — Manoel Ferreira Quaresma — Rosa Augusta Pereira Quaresma — José Domingos Monteiro — Aurélio Santos Pinto.

(Ext. — Dia — 27/5/61)

BELÉM COMERCIAL S. A.
Ata da Assembléa Geral Ordinária

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961) pelas dezesseis horas, em sua sede social, reuniram-se acionistas de Belém Comercial S. A., em número legal, de acordo com o Livro de Presença. O Presidente, Joaquim Lopes Nogueira, assumiu a direção dos trabalhos e de-

clarou aberta a sessão convidando para primeiro e segundo secretário, respectivamente, os acionistas Agostinho Roque e Abel Rodrigues, solicitando ao primeiro secretário que procedesse ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22 do mês corrente, nos seguintes termos: "Belém Commercial S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 do mes corrente, às 16 horas em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 125 (antigo) para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal Relativos ao ano social de 1960, eleição do Conselho Fiscal para o período estatutário de 1961 e fixação das remunerações respectivas, e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais. Belém, 20 de abril de 1961 — A Diretoria". A seguir o presidente pediu ao primeiro secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1960; finda a leitura foram estes documentos postos em discussão e a seguir em votação, sendo aprovados, tendo deixado de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Seguidamente anunciou o presidente que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961, pelo que suspendia os trabalhos por 15 minutos para organização das chapas. Reabertos os trabalhos foram indicados para escrutinadores os acionistas Aloysio Guilherme Araújo de Menezes e Antonio Francisco Lopes que presidiram à votação e conferência de votos tendo verificado os seguintes resultados: Conselho Fiscal — Efetivos: Manoel Pereira da Rocha, Abel Rodrigues e Manoel de Sá Ribeiro; suplentes: Alvaro Moraes Flores, Abílio da Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges, todos reeleitos. Proclamados eleitos e empos-

sados, o Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração aos membros efetivos, para o presente exercício e também sobre o "prolabore" à Diretoria. O acionista Alvaro Moraes Flores propôs a mesma remuneração do ano anterior para o Conselho Fiscal e um "prolabore" de Cr\$ 5.000,00 para cada um dos outros diretores, o que foi aprovado. O presidente pôs a palavra à disposição de quem a quizesse usar e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão por vinte minutos para lavratura da ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida e aprovada e vai assinada pelos membros da Mesa e mais acionistas presentes. — (aa) Joaquim Lopes Nogueira — Agostinho Roque — Abel Rodrigues — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Reynaldo Pereira da Rocha — p. p. José Melero Carrero — Manoel Pereira da Rocha — Manoel Pereira da Rocha — Abílio Antonio da Cunha Simões Costa — Alvaro Moraes Flores — Antonio Francisco Lopes — Waldomira Bastos Brasilico — p. p. Alexandre Lopes da Silva Borges — Manoel Pereira da Rocha — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes.

(Ext. — Dia — 27/5/61)

PIRES CARNEIRO, S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Pires, Carneiro, S/A, realizada aos 26 dias do mês de abril de 1961.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, número quatro (4), do Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta capital, precisamente às dezesseis (16) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Pires, Carneiro, S/A., representando cinquenta e duas mil (52.000) ações ordinárias, conforme se verificou no livro de presenças, nos termos do artigo dezesseis (16) dos Estatutos Sociais; o diretor Presidente, sr. Oziel Rodrigues Carneiro, abriu os trabalhos e solicitou dos acionistas presentes que indicassem um acionista para

presidir os trabalhos, tendo sido escolhido o senhor Pedro Carneiro de Moraes e Silva, tendo este designado o senhor Alipio Sebastião Martins e a senhorita Yvette Nunes Carneira, para secretariarem a referida Assembléia. Constituída assim, a mesa, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que estavam ali reunidos para discutirem sobre os motivos da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, sob o número 19.586, do dia vinte e um (21) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), tendo solicitado ao senhor secretário para proceder a leitura daquele Edital, cujo teor é o seguinte: Pires Carneiro, S/A. Assembléia Geral Ordinária. De acôrdo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de abril, às 16 horas em nossa sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade, para o seguinte: a) julgar as contas e relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1960; b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício; c) O que ocorrer. Belém, em 12 de abril de 1961. (a) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Presidente. Em seguida, o senhor Presidente declarou que estavam sobre a mesa, tôdas os documentos demonstrativos da gestão 1960, de que trata a convocação acima e, assim sendo, solicitava ao senhor secretário que procedesse a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço de 1960, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes já publicados nos jornais desta cidade e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dentro dos prazos previstos no Decreto-Lei Federal n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Foi feita a leitura da documentação. Em seguida, o senhor Presidente da Assembléia Geral, colocou em discussão esses documentos e co-

mo ninguém desejasse se manifestar sobre os mesmos foram em seguida aprovado por unanimidade. O senhor Presidente da Assembléia Geral, em face desse resultado, declarou aprovadas as contas da Diretoria, referente ao exercício de 1960. Procedeu-se, em seguida, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Apurados os votos, verificou-se que foram eleitos os senhores Feliciano da Silva Santos, José Lobão de Oliva e Irapuan Sales Filho, este último pelos acionistas preferenciais, para funcionarem como membros efetivos do Conselho Fiscal. Para suplentes, os senhores Guaracy de Brito, Antônio Amaral e dr. Mário Palha de Moraes Bittencourt. Na oportunidade, e pôr proposta do senhor Presidente da Diretoria, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, a Assembléia aprovou a fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais a partir do mês de maio do corrente exercício, pois até a presente Assembléia Geral Ordinária, os senhores membros desse órgão não perceberam nenhuma remuneração. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 26 de abril de 1961.

(aa) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Dr. Armando Rodrigues Carneiro, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Osmar Pereira Simão, Maria Monteiro Viana, Alexandre Gouvêa Lobato, João da Cruz Coelho Pereira, Humberto Freire, Antonio Maia, Wilma de Souza Martins, Eduardo Assmar, Tuffi Assmar, Edgar Octavio Cordeiro Verçosa, Antonio Assmar.

(Ext. — Dia 27-5-61)

**INDÚSTRIA JORGE
CORREIA S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1961.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às de-

zcoito horas, na sede social à Rua Doutor Paes de Carvalho número seiscentos e quarenta e oito, antigo trezentos e dez, presentes acionistas representando número legal conforme se verificou das assinaturas lançadas no livro de Presenças, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária de Indústria Jorge Corrêa, Sociedade Anônima. Assumindo a direção dos trabalhos o vice-presidente Antônio Marques que está respondendo pela presidência em face da ausência temporária do presidente efetivo, convidou os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e José Gonçalves Amorim Junior para secretariarem a reunião. Composta assim a Mesa, explicou o presidente que a assembléa geral era realizada para os fins indicados nos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e matutino "A Província do Pará" dos dias vinte, vinte e um e vinte e cinco do corrente, assim redigidos: "Indústrias Jorge Corrêa S. A.—Assembléa Geral Ordinária—Convocação—Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 18 horas, na sede social à rua Dr. Paes de Carvalho n. 648, para apreciação, discussão e deliberação do seguinte: Relatório da Diretoria; Balanço Geral e conta "Lucros & Perdas"; Parecer do Conselho Fiscal; Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; Fixação de honorários; O que ocorrer. Belém, 19 de abril de 1961. A Diretoria. Em seguida o presidente fez a leitura de todos os documentos mencionados na convocação e colocou os mesmos em discussão depois de esclarecer minuciosamente todas as indagações que lhe foram formuladas, sendo aprovados por unanimidade e sem sofrerem contestação ou impugnação alguma, o Relatório, Balanço, Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo deixado de votar os membros da Diretoria, na forma da lei. O Presidente pediu, então, que a Assembléa se manifestasse sobre a aplicação da importância que pelo balanço

já aprovado ficou à sua disposição. Depois de se manifestarem vários acionistas sobre o assunto, foi aprovada por unanimidade a proposta do acionista Senhor Joaquim Lopes Nogueira para que seja abda a quantia correspondente a oito por cento do capital destinado a oportuno aumento deste do remanescente vinte por cento como bonificação à Diretoria na proporção estabelecida no artigo catorze dos estatutos, sendo que a quarta parte do que couber a cada diretor, creditada em conta cative nominal na forma do artigo vigésimo oitavo e parágrafos, excetuando-se o presidente cuja cota será totalmente liberada; o restante lavado a Fundo para Garantia de Estoque. Como no assunto anterior, deixaram de votar os Senhores diretores. Terminada essa parte o presidente anunciou que ia ser procedida a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedida a eleição o resultado apurado acusou a escolha por unanimidade dos seguintes acionistas para a Diretoria: José Melero Carrero, hespanhol, casado, presidente; Antônio Marques, português, casado, Vice-Presidente; Artrogildo Pinheiro, brasileiro, casado, Diretor; Aldo de Oliveira Brandão, português, casado, Diretor e Benjamin Marques, português, casado, Diretor. Para o Conselho Fiscal os senhores Reynaldo Pereira da Rocha, brasileiro naturalizado, viúvo; Aloysio Guilherme de Araújo Menezes, português, casado, e Alvaro Moraes Flores, português, casado, como membros efetivos e Manoel Pereira da Rocha, brasileiro, casado; Abilio Antônio da Cunha Simões Costa, brasileiro, casado e Alexandre Lopes da Silva Borges, português, casado, como suplentes, todos residentes nesta cidade. O presidente proclamando essa decisão declarou empossados todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pediu a Assembléa para proceder a votação dos honorários daquela e remuneração deste, ficando decidido por proposta do acionista José Ruy Melero de Sá Ribeiro que o pro-labore

da Diretoria seja aumentado na seguinte base: presidente e vice-presidente, trinta por cento e os outros diretores quarenta por cento, completando-se as frações de hum mil cruzeiros, com vigência a partir de janeiro e o Conselho Fiscal permaneça com a remuneração do exercício anterior. O presidente Antônio Marques traduzindo o pensamento da Diretoria explanou longa e convincentemente sobre a necessidade do capital ser imediatamente aumentado de quinze milhões de cruzeiros, passando de trinta e cinco para cinquenta, sendo a metade do aumento por reavaliação do ativo ou retirada das reservas e outra metade integralizada em dinheiro, deduzindo a importância abandonada com esse objetivo. Discutido o assunto ficou decidido que a Diretoria elabore uma exposição detalhada, submeta ao Conselho Fiscal e convoque a Assembléa Geral para resolver. Como mais ninguém quizesse usar da palavra o presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão para a lavratura desta ata que depois de pronta, lida e aprovada foi lida por todos os presentes assinadas. Belém, 28 de de abril de 1961. (aa) Antônio Marques; José Ruy Melero de Sá Ribeiro; José Gonçalves de Amorim Junior; Joaquim Lopes Nogueira por si e p. p. de José Melero Carrero; Angelo Dominguês Ferreira por si e por p. p. de João Marques da Cunha e Benjamin Valente da Silva; Aloysio Guilherme de Araújo Menezes por si e p. p. de Ascencion Melero de Sá Ribeiro; Artrogildo Pinheiro; Aldo de Oliveira Brandão; Benjamin Marques; João Ferreira; Edgar de Campos Proença; Orminéia Macias Maia; Dulce Hachem Marques; Maria Câmara Souza Marques; Flodoalda dos Santos Pinheiro; Violeta Macêdo Finho por si e seus filhos menores.

(Ext. — Dia — 27/5/61)

PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. e COMÉRCIO S/A. Ata da Assembléa Geral realizada em 16 de Março de 1961. Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, em sua sede à Av. Barão do

Rio Branco número 2734 no Município de Castanhal, cidade do mesmo nome, Estado do Pará, realizou-se em primeira convocação a Assembléa Geral de Acionistas, convocada para apreciar a matéria mencionada nos Editais de Convocação. Constante o número legal de acionistas com direito de voto para funcionamento da Assembléa, conforme assinaturas no livro respectivo de Presença de Acionistas. O diretor João das Neves Porpino deu por aberta a sessão. Em seguida foi procedida a escolha do acionista para presidir os trabalhos, que recaiu por unanimidade na pessoa do Sr. Francisco Soares Bezerra. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Presidente convidou para secretariar os mesmos o sr. Raimundo Francisco Nascimento e a senhorita Maria da Conceição Porpino Maia, ambos acionistas desta sociedade, determinando a seguir a leitura do Edital de Convocação, a qual fora publicado nos Jornais DIÁRIO OFICIAL e Folha do Norte, nos dias 13, 14 e 15 de março corrente. Após a leitura da dita convocação, o sr. presidente justificou a necessidade da divisão do capital social entre suas filiais, em face de diversas obrigações a serem cumpridas diretamente pelas mesmas o que foi aprovado por unanimidade de votos ficando assim distribuído o capital da sociedade: —

Pedro Porpino da Silva Ind. e Comércio S/A.:	
Matriz	1.800.000,00
Filial - Castanhal ..	400.000,00
Filial - Marituba ..	300.000,00
Filial - Guaramucú	1.200.000,00
Uzina São Pedro ..	700.000,00
Total	Cr\$ 4.400.000,00

E como nada mais havia a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão pontualmente as dezoito e trinta (18,30) horas mandando que eu Raimundo Francisco Nascimento, secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada.

Castanhal, 16 de março de 1961. (aa) Raimundo Francisco Nascimento.

(T. 2350 — 27/5/61).

ERICHSEN, S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

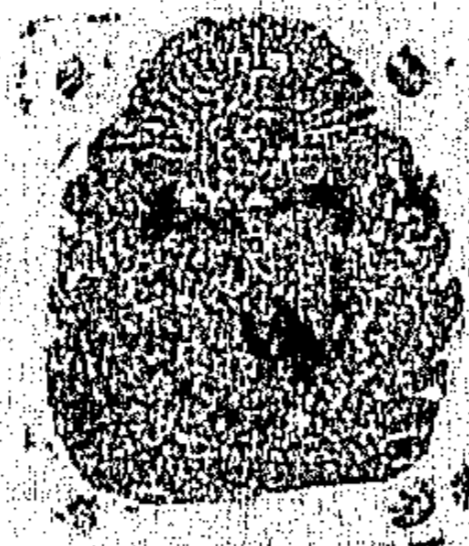
Pelo presente ficam convidados todos os nossos acionistas a comparecerem a Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 5 de junho próximo vindouro, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à rua 13 de maio, n. 494, nesta cidade, para o fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade;

b) O que ocorrer.
Belém (Pa), 26 de maio de 1961.

(a.) Rolf E. Erichsen, Presidente.

(Ext. — 27, 28 e 30/5/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 27 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.378

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 208
Apelação Cível ex-offício da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.
Apelados — Felix Martins dos Santos e sua mulher.
Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.
Ementa: — Confirmou-se a decisão homologatória de desquite, em cujo processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca da Capital, entre partes: como apelante, o doutor Juiz de Direito da Sétima (7.^a) Vara; e, como apelados, Felix Martins dos Santos e sua mulher Lysette da Conceição Martins dos Santos.

Felix Martins dos Santos e sua mulher Lysette da Conceição Martins dos Santos, casados sob o regime da comunhão universal de bens há mais de dez (10) anos, requereram na forma do disposto nos arts. 318 do Código Civil Brasileiro e 643 e seguintes do Código de Processo Civil a dissolução da sociedade conjugal, juntando à inicial a certidão de seu casamento, celebrado em 24 de agosto de 1948, nesta cidade.

Declararam os apelados não possuir filhos e nem bens a partilhar, ficando o desquitando desobrigado da prestação alimentícia à desquitanda, em face de possuir a mesma meios de subsistência; acordam, também, que após a homologação passará a desquitanda a usar o seu nome de solteira, Lysette da Conceição Ribeiro Santiago.

O processo seguiu os trâmites regulares, com observação de todas as formalidades legais, manifestando-se o representante do Ministério Público pela homologação do pedido.

Nesta instância, o excelentíssimo Desembargador Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser negado provimento ao apelo, de vez que, no processo, foram observadas as formalidades legais.

Evidentemente, do exame dos autos verifica-se terem sido os apelados ouvidos separadamente sobre os motivos do desquite e que, depois de aconselhados sobre o passo que iam dar, lhes foi concedido prazo para reflexão, findo o qual, vieram os requerentes à presença do magistrado para ratificação do pedido. Tomada por tempo a ratificação e ouvido a respeito do pedido o representante do Ministério Público que nada após, finalmente foi o acordo homologado por sentença, tendo havido o recurso na forma da lei. Isto posto:

Tendo o processo obedecido os requisitos legais e não havendo dentre as cláusulas pactuadas pelos desquitandos nenhuma violação aos princípios de ordem pública,

Acórdam os Juizes da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta para, confirmando como confirmam a decisão homologatória do desquite, por seus próprios fundamentos.

Custas, na forma da lei.
Belém, 5 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de maio de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 209
Recurso ex-offício de habeas-corpus de Marabá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara.

Recorrido — Francisco Alves de Assunção, vulgo "Chico Preto".

Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Ementa: — O fato de ser qualquer cidadão notificado pela competente autoridade policial para, perante ela prestar declarações, não constitui coação ou abuso de poder.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus preventivo, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca de Marabá; e, recorrido, Francisco Alves de Assunção, vulgo "Chico Preto".

João de Araújo Santis, impetrou a presente ordem de habeas-corpus preventivo a favor de Francisco Alves de Assunção, alegando estar iminente uma coação à sua liberdade de locomoção.

Nas verificações nos presentes autos que nada há na Delegacia de Polícia de Marabá contra o paciente, a não ser declarações a prestar, como informou a autoridade policial, fato esse que não constitui ameaça de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

Ativo pelo qual:

Acórdam os Juizes da 2.^a Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sua maioria, dar provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar, como cassam a ordem de habeas-corpus preventivo concedida a Francisco Alves de Assunção.

Publique-se e registre-se.
Belém, 5 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de maio de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 210
Apelação Penal da Capital

Apelante — Orlando Silva da Costa.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Sendo o recurso intempestivo, dele não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da capital, em que é apelante, Orlando Silva da Costa; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 79 a 80 dos autos, como parte integrante deste, acolher a preliminar de intempestividade do recurso suscitada pelo representante do Ministério Público e corroborada pelo Assistente da acusação para dele não conhecer, por ter sido interposto fora do prazo.

Assim decidem, pelas razões a seguir expostas:

O prazo para interposição do recurso de apelação, na forma do disposto no art. 593 do Código de Processo Penal é de cinco (5) dias, começando a fluir o prazo da data da intimação pessoal do réu ou de seu defensor constituído, quando se livrar solto, ou, sendo afixável a infração, tiver prestado fiança.

Consta dos autos, às fls. 59, uma certidão firmada pela escrivã do feito, — Castorina Santos, datada de vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960), dando as partes como intimadas da sentença que condenou o acusado, ora apelante, tendo o mesmo prestado a fiança que lhe foi arbitrada na sentença, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), para apelar solto, em vinte e seis (26) do mesmo mês e ano.

Entretanto, a petição interposta do recurso de apelação, apesar de datada de primeiro (1.^o) de outubro, somente foi levada a despacho no dia dezessete (17) de outubro, sendo junta aos autos, com data de dezoito (18) autos fls. 61 verso.

E' evidente que, contado o prazo para o recurso da data em que foi prestada a fiança pelo apelante, a data em que foi despachada a sua petição pelo juiz, já eram decorridos vinte e um (21) dias.

O prazo para recorrer é fatal e improrrogável. Tendo, pois, o réu excedido esse prazo, o recurso interposto não pode ser conhecido, por intempestivo.

Em caso idêntico ao dos autos, assim se pronunciou o Tribunal de Justiça do Ceará, em acórdão publicado no Rep. de Jurisprudência do Código de Processo Penal vol. 6.^o, fls. 725, cuja ementa é a seguinte: — "não se toma conhecimento de recurso apelatório interposto fora do prazo legal. Na ausência de prova de que a petição entrou em cartório, dentro do prazo legal, não prevalece a data em que a mesma é assinada, considerando-se entregue o recurso

no dia em que o juiz declara haver recebido o requerimento".

Desse modo, não pode ser conhecida a apelação, por intempestiva.

Custas de lei.
Belém, 5 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 211
Apelação Cível da Capital

Apelante — José Thiers Carneiro

Apelada — Raimunda Cerqueira Manito.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

Ementa: — Causas supervenientes à propositura da ação não podem influir na determinação da competência em face do princípio fundamental da identidade física do juiz.

Aplicação do art. 151 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, José Thiers Carneiro; e, apelada, Raimunda Cerqueira Manito.

A ora apelada, Raimunda Cerqueira Manito, proprietária e locadora do prédio n. 19 à Passagem Engelhard, com fundamento no inciso XII do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, propôs contra o ora apelante, José Thiers Carneiro, seu locatário, uma ação de despejo, alegando precisar do prédio locado para residência de uma filha casada.

Contestado o pedido saneado o processo, por despacho de fls. 23 que não houve recurso procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente. Inconformado, o réu apelou, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Nas razões de apelação, o ora apelante alega, como única razão do recurso, ser nula a sentença, por incompetente o Juiz que a prolatou. Tal alegação não tem o menor fundamento jurídico, eis que a invocação do art. 202 da Lei de Organização Judiciária do Estado não se justifica, por inaplicável ao caso, diante do que dispõe o art. 151 do Código de Processo Civil.

Efetivamente, se à propositura da demanda, a competência para conhecer do feito cabia ao Juiz de Direito, por ser o valor da causa superior ao da alçada do Pretor do Cível, o aumento do valor desta não pode influir na competência do Juízo, em face do dispositivo claro e taxativo do citado art. 151 do Código de Processo Civil, ao reafirmar o princípio da imutabilidade da competência.

Como ensina Pedro Batista Mar-

tins (Com. Código de Processo Civil vol. II pag. 101), admitir que causas supervenientes à propositura da ação pudessem influir na determinação da competência, seria absurdo de lamentáveis consequências práticas, porque os casos de desaforamento se multiplicariam, em detrimento da economia do processo, da comodidade das partes e, sobretudo, do princípio fundamental da identidade física do juiz.

Afastada assim, por insubsistente, a nulidade arguida, único fundamento em que se articulou e apoiou a apelação, é de ser mantida a sentença apelada, que ademais, bem aplicou o inciso XII do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, a coberto do qual estava a pretensão da autora, ora apelada.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Souza Meitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de maio de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

16a. sessão ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 28 de abril de 1961, sob a Presidência do exmo. sr. des. Alvaro Pantoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Oswaldo Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnano Monteiro Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Recurso ex-offício de habeas-corpus — Marabá — Recte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recdo. Odorico Alves — Relator, Des. Manoel Pedro d'Oliveira. S. Excia. tem a palavra.

Des. Manoel Pedro — (Lê o relatório). Meu voto:

O réu não foi, de fato, preso em flagrante delito e a prática do crime deu-se por mera casualidade, pois estava ele experimentando uma arma de fogo que, na ocasião, portava e ao detoná-la por 3 vezes, em um dos disparos, uma bala atingiu o seu companheiro de moradia, a vítima — Manoel Leandro da Silva, em consequência do que veio a falecer.

Não há motivo, portanto, para impedir-se que seja o réu processado solto e confirmada não seja a ordem de habeas-corpus, concedida pelo Juiz recorrente.

Eu sou pela concessão da ordem, para que ele seja processado solto. Nego provimento ao recurso para cassar a ordem. Confirma a decisão.

Des. Agnano M. Lopes — Também nego provimento.

Des. Presidente — Negaram provimento, unanimemente, para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Recurso Penal ex-offício — Capital — Recte., o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. Recdo., Antônio Marques Almeida. Relator, Des. Agnano Lopes S. Excia. tem a palavra.

Des. Agnano M. Lopes — Relatório: (Lê). Meu voto:

O recorrido, segundo os termos

da acusação, teria infringido a tabela dos preços orgainzada pela Comissão Estadual de Abastecimento e Preços, vendendo por preço superior ao tabelado certa quantidade de peixe a Iris de Souza Rodrigues. Não tendo ficado, na verdade, caracterizada tal infração, visto ser o recorrido simples empregado do talho onde se teria verificado a ocorrência, são aceitáveis os fundamentos invocados pelo Dr. Juiz recorrente. O empregado, sendo um mero cumpridor de ordens de seu patrão, a este e não aquele é que devia ser dirigida ação penal.

(Os demais de acôrdo).

Des. Presidente — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Des. Presidente — Recurso ex-offício de habeas-corpus — Capital — Recte., o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. Recdo., Maria dos Anjos Ferreira — Relator, Des. Manoel Pedro d'Oliveira. S. Excia. tem a palavra.

Des. Manoel Pedro — Relatório. (Lê). Voto: Nos presentes autos não está caracterizada a ameaça de prisão contra os impetrantes Flavio Augusto Titan Viegas e Maria dos Anjos Ferreira, esta foi apenas notificada a comparecer à Delegacia de Investigações e Capturas, para prestar depoimento no inquérito instaurado na dita Delegacia, a requerimento da Companhia Agrícola Industrial de Madeira da Amazônia Limitada, não estando notificado Viegas, visto que a respeito do fato em apreço já prestou depoimento.

A autoridade policial quando notifica alguém para prestar depoimento ou esclarecimento, a respeito de qualquer fato delituoso, não está exorbitando de suas funções, não existe nisto privação à liberdade do cidadão; entender de modo contrário, importaria em tolher à autoridade policial o direito que tem de investigar os crimes praticados na localidade onde exerce as suas funções. Pelos motivos expostos, o meu voto é para que seja cassada a ordem de habeas-corpus preventivo, concedida a Maria dos Santos Ferreira. Deu provimento para confirmar a decisão recorrida.

Des. Ferreira de Souza — Estou de acôrdo com o des. relator.

Des. Agnano Lopes — De acôrdo.

Des. Presidente — Unanimemente, deram provimento para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Recurso Penal ex-offício — Marabá — Recte., o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara — Recdo. Antonio Francisco Lima — Relator, Des. Eduardo Mendes Patriarcha. S. Excia. tem a palavra.

Des. Patriarcha — Relatório: (Lê). É o relatório. Meu voto:

Trata-se, na espécie, de um recurso ex-offício, manifestado pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá do despacho que absolveu "in limine" Antonio Francisco Lima, acusado como autor da morte de José Pereira de Lima, fato ocorrido no travessão conhecido pela denominação de João Con, no município de Marabá. O despacho em referência reconheceu militar em favor do acusado a excludente da criminalidade prevista no art. 19, n. 11, combinado com o art. 21 do Código de Processo Brasileiro.

Desa decisão, nos termos do disposto nos arts. 411 e 574 n. 11 do Código de Processo Penal, correu ex-offício para essa supe-

rior instância.

Para o reconhecimento "in limine" da excludente da legítima defesa, é preciso que esta resulte provada cabalmente e como preceda injusta agressão atual ou eminente, usando o acusado, moderadamente, dos meios necessários.

Não é demais repetir que a defeza é um ato instintivo, é uma lei de natureza, que o perigo a determina e a necessidade a justifica. Todas as legislações a consagram e já o Direito Romano ensinava "Vim repelere licito", sustentando que a razão natural permite defender-se contra o perigo "Adversus periculum naturalis ratre plemistet se defendere".

Do estudo das provas dos autos, não se pode chegar, evidentemente, a conclusão diversa da que chegou o despacho recorrido. O acusado, colhido de surpresa pela inopinada agressão partida da vítima, no dizer unânime das testemunhas ouvidas no sumário, repeliu a agressão da mesma, ferindo-a mortalmente.

O fato e narrado do seguinte modo:

No dia 22/11/59, procedente de Araguacema, viajando o acusado em um barco de sua propriedade, denominado Fidel Castro, acionado com motor de pópa próprio para o serviço de passageiros e cargas de pequena monta, quando, ao chegar no travessão conhecido pela denominação de João Con, divirou uma outra embarcação de mesmo tope da sua, que parecia estar parada. Ao se aproximar da mesma, notou que uma passageira acenava, motivo pelo qual resolveu encostar, tendo a senhora Cacy Nunes, que viajava com uma filha doente, necessitando de socorros médicos urgentes, pois que estava mordida por um cão acometido de raiva, solicitado duas passagens, no que foi, prontamente, atendida. Entretanto, no momento exato em que ia deixar a embarcação em que viajava a vítima José Pereira de Lima, sem qualquer explicação plausível, sacando de uma arma de fogo que portava, alvejou o acusado por 3 vezes. Este, embora ferido, também fez uso da sua arma, conseguindo ferir, mortalmente, o seu agressor. Dos autos não existe exame cadavérico da vítima, apenas constando o exame do corpo de delito, procedido no acusado, por onde se comprova ter recebido ferimentos por arma de fogo e que causou a debilidade permanente da perna atingida, no dizer dos peritos. O acusado, pois, ao reagir à agressão de que foi vítima, o fez nos estritos termos da lei. A agressão de que foi vítima foi injusta e partiu na afirmação unânime das testemunhas inquiridas, da própria vítima, que ficou aborrecida com a aceitação da passageira que viajava em sua embarcação, também foi atual. A pronta ação do acusado, reagindo do modo como o fez, foi necessária, não se podendo dizer que foi excessiva. O agredido, repelindo a força pela força, defendendo-se de morrer, exerceu um direito que lhe assiste, agiu em legítima defeza. Legítima, porque se tornou necessária a conservação da sua vida, injusta e violentamente atacada.

A legítima defeza do acusado emerge dos autos, extreme de qualquer dúvida, através da prova total, produzida, onde todas as testemunhas proclamam de modo convincente que o acusado usou de um direito, defendendo-se de seu agressor.

Dê-se modo, não se lhe pode deixar de reconhecer militar em seu favor a excludente invocada. Pelo exposto, nego provimento ao recurso interposto de ofício, para confirmá-lo, por estar o mesmo de acôrdo com a prova dos autos. É o meu voto.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — Unanimemente, a Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

E não havendo mais matéria penal em pauta, está encerrada a 2a. Câmara Penal e aberta a 2a. Câmara Cível.

Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

(Em branco).

CIVEL

Des. Presidente — Está aberta a sessão da 2a. Câmara Cível. (Leitura da ata pelo Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — Apelação Cível — Óbidos.

Apte.: Machado & Cia.

Apdos.: Raimundo da Silva Cordeiro e sua mulher.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Brito Farias.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

A espécie dos autos é a seguinte: (Lê). É o relatório.

Des. Presidente VV. Excias. têm preliminares? (Não).

Des. Brito Farias — Vou proferir o meu voto.

Decidiu com êxito a respeitável sentença apelada, ao haver concluído, como concluiu, após apreciar com minúcia e clareza a prova dos autos, para julgar improcedente a ação com apóio no Artigo 337 e seguinte, do Cap. 2o., do Título 13o., do Livro 4o do Código de Processos Civil, moveu a firma Machado e Cia. perante o Juiz da Comarca de Óbidos, contra o réu Raimundo da Silva e sua mulher. Por isso que no curso da instrução da ação não somente através do que expressa a documentação exibida pelas partes litigantes, como pelos esclarecimentos trazidos aos autos por meio das respostas dadas pelos peritos aos quesitos que lhes foram propostos, na vistoria procedida no terreno, objeto de litígio, e ainda pelos dados informativos dos conhecidos pelos depoimentos das testemunhas ouvidas, fica perfeitamente provado que o terreno na posse de parte do qual os réus há anos se vem mantendo, isto é, o terreno denominado "Santo Antônio", à margem esquerda do rio Trombetas, no Município de Oriximiná, 2o. Termo Judiciário da Comarca de Óbidos, constitui um condomínio, do qual são eles um dos condôminos, como sucessores que são do primitivo possuidor e proprietário do mesmo, o falecido Sebastião Chaves Cordeiro, avô paterno do primeiro réu supra-citado, com o falecimento de cujo pai Sebastião da Silva Cordeiro, teria sido, dito terreno, inventariado no ano de 1909, conforme atesta documento com que ele instrui sua contestação às fls. 17, aliás cum certidão do quinhão, devidamente transcrita no Registro de

Imóveis da Comarca de Óbidos, sendo que essa transcrição, bem assim a certidão de partilha do mesmo inventário, junta às fls. 24 pelo próprio autor da ação, no referido Registro de Imóveis competente só teria sido verificada a 24 de agosto de 1954, pelo que se pode ver o que expressa o respectivo texto da mencionada declaração de fls. 17.

De forma que, como condôminos que são no terreno denominado "Santo Antônio", os réus há muitos anos se fixaram na posse do mesmo, com residência e moradia, em casa própria, em cuja terreno se acham, também há muitos anos, localizados muitos condôminos ou sucessores, como os pais dos primitivos proprietários e possuidores do primitivo terreno, cuja posse vem, portanto, continuando ininterruptamente, razão porque do direito que lhes assiste em participar das riquezas exploráveis de tal terreno e de onde justamente vem ultimamente retirando e colhendo castanha e outros produtos extrativos existentes na referida área, para, naturalmente, vendê-los a quem melhor preço oferecer.

Eis o motivo porque da contenda que se irrompera entre a autora e réus, ora apelante e apelados, respectivamente, de vez que, na verdade, esta contenda se originou do fato de estes não terem mais querido vender aqueles mencionados produtos. É a conclusão clara, positiva, que se tira dos dizeres das testemunhas ouvidas na instrução da ação, quer de partes arroladas pela autora, quer das apresentadas pelos réus, de vez que todas elas afirmam que os réus sempre residiram no terreno "Santo Antônio" e que é destes que provém toda a castanha por eles conseguida e vendida, inclusive a que teria sido apreendida pela Polícia, a requerimento da autora, e de documento de fls. 189. De vez que, conquanto as testemunhas da autora tenham aludido que este terreno pertença integralmente a esta, tal alegação não encontra apoio nas provas dos autos, naturalmente na documentação produzida pelas partes no decurso do processamento da ação até o seu final julgamento, em primeira instância.

Revela salientar-se, dada vênua, como bem acentua, em certas passagens, de curtos dizeres, a respeitável sentença apelada, não obstante ser a ação proposta de natureza processória: — "A autora invoca somente os seus direitos dominiais sobre o terreno em litígio nada provando ou mesmo alegando quanto a sua pessoa sobre o referido terreno "Santo Antônio". Prosseguindo na sua fundamentação decisória, assim se manifesta a sentença apelada: (Lê). Neste ponto é que se manifesta a improcedência da ação proposta, pois é jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais que nas ações processórias discute-se tão somente a posse e não o domínio; a natureza do domínio é apenas subsidiária e só poderá ser excepcionalmente apreciada, quando duvidosa a posse dos litigantes, em face da prova que ambos tiverem produzido, em que, então, aplicar-se-á o que dispõe o Art. 515 do Código Civil. Fora disso, cumpre ao autor provar tão somente a posse, a turbação ou a espoliação que lhe foi feita, isto é, os atos agressivos do

réu, a continuação dessa posse, ainda que molestada, e o tempo dessa agressão... (Lê).

Sucedendo que, com referência ao terreno denominado "Avó", também situado à margem esquerda do rio Trombetas, em Oriximiná, e que parece ser, ou que na verdade, pertence, de propriedade exclusiva da autora, e que, por sinal, confina com o terreno "Santo Antônio", objeto de litígio, nenhum vestígio de invasão, depredação ou espoliação, ou esbulho por parte de quem quer que fosse, foi constatada pelos peritos que serviram na vistoria judicial, procedida no curso da instrução da ação, como se pode verificar na resposta por eles dada aos quesitos que lhes foram formuladas: peritos esses que disseram haver descoberto a existência de um marco divisório dos limites dos dois terrenos, já um tanto corroído, mas que expressava remanescente da demarcação feita no terreno denominado "Avó", cujos rumos demarcatórios ou divisórios precisam ser avivados, portanto, pelos meios judiciais competentes.

De forma que, na verdade, não há, em absoluto, confusão entre as duas posses. De maneira que, com base nesses fundamentos que eu acabo de expender, eu nego provimento à apelação para o fim de confirmar a decisão apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se apoiam perfeitamente à prova dos autos.

Des. Ferreira de Souza — Excia., eu estou de pleno acórdão com a conclusão a que chegou S. Excia. Os objetivos, os fundamentos da ação eram de caráter nitidamente dominial, de modo que a autora não podia se valer do inteiro processório para defesa de seu pretendido direito. O Dr. Juiz bem concluiu, quando julgou a ação improcedente.

Des. Presidente — Em votação. (Todos de acórdão).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara unânime negou provimento à apelação.

Des. Presidente — Embargos de Declaração — Capital.

Embgt. : Fernando Dias Teixeira.

Embgt. : O Venerando Acórdão n. 143.

Relator : — Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Voto : — Data vênua, o fundamento expandido pelo embargante, não vejo nenhuma contradição entre a conclusão do Acórdão e a sentença de primeira instância, embora o Acórdão tenha fixado que o prazo de desocupação é de seis meses e começa a correr a partir da data da publicação do DIÁRIO OFICIAL. Isto porque estabelece o Art. 168, § 10., do Código de Processo Civil que nas Cortes dos Estados, as intimações serão feitas pela publicação do órgão oficial do Estado.

De maneira que, tendo sido o Acórdão publicado, daí ipso facto começará a contar o prazo desde aí. Não vejo, por conseguinte, nenhuma contradição que possa ser esclarecida no caso.

De maneira que eu conheço dos embargos para rejeitá-los.

Des. Presidente — Em votação.

Des. Ferreira de Souza — Excia., eu acompanho o voto do Des. Relator, porque, evidentemente, o prazo para desocupação

do imóvel conta-se da publicação do último Acórdão do DIÁRIO OFICIAL. O Acórdão foi apenas redundante. Também conheço dos embargos para rejeitá-los.

Des. Presidente — Em votação. (Todos de acórdão).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara unânime conheceu dos embargos para rejeitá-los.

Des. Presidente — Agravo — Capital.

Agtes. : José de Souza Filho e Rubens Ferreira de Souza.

Agdo. : Cândido Republicano da Silva.

Relator : — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Voto : Merece plena conformação o respeitável despacho agravado, que decidiu de acórdão com a lei e com a prova dos autos, sem causar gravame aos recorrentes. É orrecusável, na espécie, a fraude contra credores.

Consistindo esse vício dos atos jurídicos no "artifício malicioso pelo qual um insolvente faz contrato verdadeiro para prejudicar seu credor", ou com mais clareza, na transmissão gratuita ou onerosa dos bens, ou na remissão de dívida, feita com o objetivo fraudulento de reduzir à insolvência o devedor, não se pode negar que reveste nitidamente esse caráter a transmissão do bem arrestado, feita pelo devedor aos seus irmãos ora agravantes, através de um documento particular datado de dois dias antes daquele em que deveria vencer a obrigação, mas só levado a registro 60 dias depois quando já exigível o pagamento da nota promissória, instrumento do vínculo obrigacional.

É manifesto o caráter lesivo da fraterna transação. Com ela o devedor alienou a única parte positiva do seu patrimônio, reduzindo-se à insolvência exatamente quando se vence a sua obrigação para o agravante, isso tendo-se como verdadeira a dada com que se apresenta o documento da venda da sua parte na embarcação arrestada possuída em condomínio com seus irmãos adquirentes.

Não se diga a obrigação ainda não estava vencida e, antes do seu vencimento, podia o devedor dispor livremente dos seus bens. É duvidosa a data do instrumento de transmissão, dado que só foi ele levado a registro 60 dias após essa data.

"Os credores a termo, diz Carvalho Santos (Código Civil Brasileiro Int., 4a. Ed., vol. II, pág. 243), podem exercer a ação pauliana, não só porque possuem um direito completamente adquirido senão também porque, de acórdão com o Art. 954, podem cobrar a dívida antes de vencido o prazo, eis que, com a execução do devedor, seja aberto o concurso de créditos". Ora, a nota promissória com vencimento certo é uma obrigação a termo e o seu titular pode, como no caso do advogado, usar da ação pauliana para obter o reconhecimento da fraude contra credores.

Além disso, o documento com que os agravantes se apresentam para invocada a sua qualidade de terceiros senhores e possuidores em relação ao bem arrestado, não tem a menor valia, pelo menos contra o advogado.

Sobre se apresentar sob a forma de instrumento particular, quando a escritura pública era da

essência do ato, o que desde logo fulmina de nulidade o citado documento, este só foi levado à averbação, ainda assim em registro inadequado, a Capitania dos Portos de Santarém, 60 dias depois da data que estenta. Em tais condições, dando de bacato que o documento se apresentasse sob firma legal, e que legal fosse o registro dele feito, a sua eficácia contra terceiro só começaria a partir da data desse registro, nos precisos termos do Art. 135, parte final, do C. Civil, referente ao incremento da vigência do instrumento particular. Diz esse dispositivo: — "... os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros antes de transcrito no registro público".

Nego, por esses fundamentos, provimentos ao agravo e confirmo a decisão agravada.

Des. Presidente — O Exmo. Sr. Des. Relator nega provimento ao agravo e confirma a decisão agravada.

Em discussão. Em votação.

(Todos de acórdão).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara negou provimento unânime.

Des. Presidente — Apelação Civil — Bragança.

Apte. : Miguel Cardoso Pereira.

Apdo. : José Uratan Pereira Cardoso.

Relator : — Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Voto : — A espécie dos autos é a de uma apelação interposta da decisão denegatória de um pedido de busca e apreensão de materiais diversos, especificados na inicial e que diz o autor lhe pertencerem e se encontrarem injustamente em poder do réu, fato que lhe tem ocasionado graves prejuízos.

O autor fundou o seu pedido no Art. 675, n. 111, do Código de Processos Civil e o processo seguiu o rito especial das medidas preventivas constantes do Art. 675 do Código Civil, isto é, depois da produção de provas no tríduo legal, veio a decisão do juiz, sendo que o mesmo a proferiu depois da admissão dos debates e juntada de memorial.

Invoca o apelado, em suas razões de fls. 52 dos autos, a preliminar do não conhecimento do recurso interposto, por incabível espécie, dizendo que para o caso em exame existe recurso específica, — qual seja o Agravo de Instrumento, como taxativamente dispõe o Art. 842, inc. 111, do Cód. de Proc. Civil, que prescreve:

"Dar-se-á Agravo de Instrumento das decisões : —

111 — que denegarem ou concederem medidas requeridas como preparatórias da ação".

A medida dos autos, embora requerida como preventiva, deve-se aplicar a ela o disposto no art. 842, n. 111, do Cód. de Processo Civil, como já teve ocasião de decidir o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão inserto na Rev. dos Tribunais, vol. 135, pág. 563.

Salienta o Venerando Acórdão : no Art. 842, n. 111, o Código só mencionou as medidas requeridas como preparatórias da ação mas, sob a denominação comum de "medidas preventivas" o título I, do livro V do mesmo Cód. englo-

hou tanto as preparatórias, quanto as preventivas. E motivo não haveria para que o legislador desse recurso contra as decisões em relação a umas e o negasse, em relação a outras.

Ainda do Tribunal de São Paulo o seguinte Acórdão: — tratando-se de medida preventiva, como é a de busca e apreensão, requerida com fundamento nos Arts. 676, n. 111, 682 e 684 do Cód. de Proc. Civil e obedecendo ao processo marcado pelo Art. 685 do citado Código, cabe o recurso e Agravo de Instrumento previsto no Art. 842, n. 111, do Código de Processo. Interposta a apelação fora do prazo do agravo, dela não se conhece. (Ac. unân. da 1.ª Câmara, de 2/12/1947, no julgamento da apelação n. 35.831, no qual foi Relator o Des. Gomes de Oliveira, ins. no vol. 80., às págs. 3738 de "O Processo à Luz da Jurisprudência", de Alexandre de Paula).

Também o Tribunal do Rio Grande do Norte decidiu: — "o pedido de busca e apreensão é sempre medida preventiva ou preparatória de ação, sendo o agravo de instrumento o recurso específico contra despacho que a concede ou denega. Interposta, porém, a apelação dentro do prazo de 48 horas do despacho que a denega, é de ser esta admitida (Ac. unân. da Turma Julgadora de 21/7/1954, na apelação 2.206, na qual foi Relator o Des. João Maria Furtado, ins. em "O Processo à Luz da Jurisprudência", de Alexandre de Paula, no 7.º sup., vol. 11, Tomo 1, fls. 478).

Assim, é evidente que houve erro grosseiro na interposição do recurso, não se podendo tomá-lo como agravo.

Ainda mesmo que não houvesse erro grosseiro em sua interposição, ainda assim dele não se poderia conhecer por interposto fora do prazo do recurso cabível. — Agravo de Instrumento, cujo prazo é de 5 dias.

Ora, tendo tomado ciência o apelante da decisão denegatória da medida requerida no dia 7/1º de ano em curso e apelada em 22 do mesmo mês, é evidente que o fez no 15.º dia, entando, portanto, fora do prazo para recorrer.

Ante o exposto:

Não conheço da apelação interposta por incabível.

Des. Presidente — O Exmo. Sr. Des. Relator levanta a preliminar de não conhecer da apelação por ser incabível na espécie.

Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Eu peço a palavra, Excia.

Eu estou de acordo com a preliminar suscitada pelo apelado e acolhida pelo Exmo. Sr. Des. Relator.

A espécie dos autos é sui generis, é pitoresca. O autor propôs uma ação de busca e apreensão e como tal o Dr. Juiz acolheu o processo, proferindo despacho consignado, mandando especificar provas e realizando conferência e depoimento, e proferindo, afinal, sua decisão, concluindo por julgar a ação improcedente. Dessa ação que não deixou de ser medida preventiva ou preventiva, o requerente apelou, mas o fez usando de um recurso que não era próprio, em se tratando de um pedido de natureza de agravo e o fez no 15.º dia, fora do prazo. Ele foi cientificado no dia 7 e apelou no dia 22. Se tivesse apelado no dia 12 poderíamos reco-

nhecer como agravo.

Eu acolho a preliminar.

Des. Presidente — Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara unanimemente acolheu a preliminar levantada para não

conhecer da apelação interposta por incabível na espécie.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de maio de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, cito e chamo a este Juízo o cidadão Fidelquino Bastos Monteiro da Silva, brasileiro, comerciante, que se acha em lugar incerto e não sabido, para a audiência de conciliação a se realizar no vindouro dia trinta (30) do mês de junho do corrente ano, às 10 horas na sala das audiências deste Juízo, na ação de desquite litigioso que lhe move sua mulher Maria da Graça Gondim Monteiro da Silva, cujo inteiro teor da petição e despacho vão abaixo transcritos: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Família. — Maria da Graça Gondim Monteiro da Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, vem mui respeitosamente, por seu bastante procurador judicial infra-assinado, expor e afinal requerer o seguinte: 1. A suplicante, no dia 24 de dezembro de 1957, contraiu matrimônio com Fidelquino Bastos Monteiro da Silva, brasileiro, comerciante, conforme prova a certidão inclusa; 2 — acontece, no entanto, illustre magistrado, que esse cidadão, poucos meses depois do casamento, revelou temperamento irrequieto, deixando de cumprir suas obrigações conjugais e, por fim, abandonando voluntariamente a suplicante, afastou-se para lugar incerto e não sabido, isso há mais de dois anos; 3 — não há dúvida que esse procedimento do espôso da suplicante é motivo que oferece fundamento de desquite, de acôr-

do com o que preceitua o artigo 317, inciso IV, do Código Civil, mesmo porque o artigo 231, inciso II, do mesmo diploma legal, estabelece que um dos principais deveres de ambos os cônjuges, é a vida em comum no domicílio conjugal; 4 — assim, quer a suplicante, desde que ocorre a hipótese prevista no artigo 248, inciso VIII, do diploma legal acima invocado, propôr contra o seu espôso Fidelquino Bastos Monteiro da Silva, a competente ação de desquite, com base nos fundamentos acima expostos, pedindo que o réu seja citado por edital, adiantando-se desde logo que os cônjuges não possuem filhos nem bens. Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, documentais, testemunhais e, dando-se a causa o valor de dez mil cruzeiros. D. e A., esta, com os inclusos documentos, pede-se deferimento. Belém, 15 de maio de 1961. Por procuração, Leonam Gondim da Cruz. Está devidamente selada. — É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, o datilografei e subscrevi.
Dr. Rui Buarque de Lima
Juiz de Direito da 7.ª Vara e Feitos da Família
(Ext. — 27/5/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ivo Aires Junior e Ivany Lopes da Silva, ele solteiro, natural de S. Paulo, contador, filho de Ivo Aires e Maria Barros de Andrade Aires, residente em Belém, ela solteira, natural de São Paulo, doméstica, filha de Helió Lopes da Silva e Dorina Viola da Silva, residente em São Paulo. Almir Santos de Oliveira e Otília Bezerra da Silva, ele solteiro, natural do Amazonas, marceneiro, filho de Francisco da Silva Santos e Hilda de Oliveira Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria Bezerra da Silva, residentes nesta cidade. Be-

redito de Oliveira Teixeira e Tereza Vieira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Raimundo Alberto Teixeira e Joana de Oliveira Teixeira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Silvestre da Silva e Jovina Vieira da Silva, residentes nesta cidade. Osmarino Vilhena Martins e Dinair Rocha de Souza, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Manoel Pedro Martins e Maria Rufina Martins, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Batista de Souza e Ana Rocha de Souza, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2274 — 20 e 27-5-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lourival da Silva Santos e Osvaldina Santiago Ferreira, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Manoel Estevam dos Santos e Virginia Maria Pamplona dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Otavio da Conceição Ferreira e Hilda Santiago Ferreira, residentes nesta cidade. Verissimo Martins Gaspar e Altamira Monteiro Lopes, ele solteiro, natural do Pará, func. federal, filho de Benjamin Martins Gaspar e Maria Fernandes de Souza, ela solteira, natural do Pará, func. pública, filha de Acidalia Monteiro Lopes, residentes nesta cidade. Eurico Pereira da Silva e Orlandina das Dores Gomes, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Luiz Antonio Pereira e Anna Veras, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Ferreira Gomes e America dos Santos Gomes, residentes nesta cidade. Jorge Pinto Cardoso e Leandra Firmino dos Santos Barbosa, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Rodrigo Augusto Cardoso e Palmira Marques Pinto, ela viúva, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Firmino dos Santos e Maria Alexandrina da Paixão, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2275 — 20 e 27-5-61)

COMUNICAÇÃO À PRAÇA

O Lloyds Brasileiro — Patrimônio Nacional por intermédio do seu representante infra-assinado, comunica que, nesta data tomou posse no cargo de seu agente-mercantil na cidade de Santarém — Estado do Pará, na conformidade do art. 140 e seguintes do Código Comercial, o sr. José Santana de Vasconcelos em substituição ao sr. José Maria de Abreu Mattos, cujo mandato ficou derogado na forma do art. 158 do mesmo Código, tudo conforme Portaria n. 229 de 27-3-61, publicada no Item 7, do Boletim n. 72, de 28-3-61.

Comunica, outrossim, que a sua Agência em Santarém continua a funcionar no mesmo endereço, à Praça Barão do Tapajós, n. 60. Santarém, Est. Pará, 26 de abril de 1961.

(a) Guatier de Melo Cardoso, Of. Adm. "M".

(T. 2348 — 27-5-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SABADO, 27 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.275

ACÓRDÃO N. 3856
(Processo n. 8725)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 431-61, de 27-4-61, enviou a registro neste Tribunal, nos termos legais, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Bianor Barata Ferreira, Benedito Cosme do Nascimento, Dulcelino Batista da Silva, Elesbão Gomes, Francisco Alves de Lima, José Martins do Nascimento e José Hilder de Castro Moura, para a prestação de serviços de Guarda-Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, mediante o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), sendo que Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) correm à conta da dotação orçamentária do corrente exercício, Tabela 37, e Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), do crédito especial, aberto pela Lei n. 2172, de 17-1-61, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os sete (7) registros solicitados.

Belém, 16 de maio de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

RELATÓRIO: "Pelo ofício n. 431, de 27 de abril de 1961, o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Bianor Barata Ferreira, Benedito Cosme do Nascimento, Dulcelino Batista da Silva, Elesbão Gomes, Francisco Alves de Lima, José Martins do Nascimento e José Hilder de Castro Moura, todos para exercerem as funções de guarda-civil de 3a. classe, com exercício na Inspeção da Guarda Civil.

A Secção de Receita informa o valor da dotação orçamentária existente e a de Despesa o saldo disponível para atender os encar-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gos decorrentes.

Com o parecer do dr. Procurador, é o Relatório.

VOTO

Os contratos estão revestidos das formalidades legais. Defiro, pois, os sete registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro relator, concedo os sete registros"

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1413

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de maio de 1961,

Considerando o seguinte ofício do excelentíssimo senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado e Vice-Governador Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, recebido a 10-5-61, sob o protocolo n. 332, às fls. 179, do Livro n. 2:

"Ofício n. 219-Sec. — Belém-Pará, 5-5-61.

Senhor Ministro Presidente.

Cumprindo deliberação do Plenário que aprovou a preliminar do senhor deputado Cléo Bernardo, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o processo n. 670-60, de autoria do sr. deputado Benedito Carvalho, solicitando a manifestação dessa Colenda Corte de Contas sobre a necessidade ou não da criação dos cargos propostos no projeto do referido parlamentar.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., sr. Ministro Presidente, meus protestos de estima e consideração.

(a.) Newton Burlamaqui de Miranda.

Exmo. Sr. Ministro Elmiro Nogueira — D. Presidente do Tribunal de Contas.

Nesta.

Dv."

Considerando que do Processo n. 670-60, da Assembléia Legislativa, referido no ofício n. 219-Sec. contém:

"JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente.

Senhores Deputados.

Tenho a elevada honra de submeter à douda consideração dos dignos pares desta Casa o projeto de Emenda Constitucional que passarei a ler, e que objetiva modificar o parágrafo 1o. do artigo 34 da Constituição Política do Estado, aumentando de seis (6) para oito (8) o número de membros que compõem atualmente o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A referida propositura, que obedece ao preceituado pelo artigo 128 e seu parágrafo 1o., da Constituição Política do Estado, está subscrita por vinte e cinco (25) Senhores Deputados com assento nesta Assembléia Legislativa.

A elevação do atual numero de membros do Tribunal de Contas do Estado, de que é objeto o projeto de Emenda Constitucional focalizado na presente, é medida que se impõe e se revela imprescindível tendo em vista o complexo, vultoso e sempre crescente numero de processos, originários dos diferentes órgãos da administração pública, que devem necessariamente ser apreciados e julgados por aquela Egrégia Corte de Contas, em cumprimento às disposições constantes do artigo 35, seus incisos e parágrafos, da Constituição Política do Estado.

Efetivamente, é evidente que o frequente desdobramento dos serviços públicos, como decorrência lógica do inegável desenvolvimento do nosso Estado, implica, consequentemente, no aumento progressivo do volume de matérias afetas ao exame e estudo do mencionado Tribunal de Contas o Estado, constituído, assim, a providência consubstanciada no projeto de Emenda Constitucional em questão, medida justa e oportuna.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1960.

(a.) Benedito José de Carvalho, deputado estadual.

"PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL — Modifica o § 1o. do artigo 34 da Constituição Política do Estado.

A Assembléia Legislativa do

Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1o. O número de membros do Tribunal de Contas do Estado, primitivamente fixado em cinco, nos termos do parágrafo 1o. do art. 34, da Constituição Política do Estado, e, posteriormente, aumentado para seis, de conformidade com disposição constante da EMENDA CONSTITUCIONAL n. 4, promulgada em data de 11 de agosto de 1959, fica elevado para oito passando o aludido parágrafo 1o. do artigo 34 da Constituição Política do Estado a ter a seguinte redação: Os membros do Tribunal de Contas do Estado em número de oito (8) serão nomeados pelo Governador do Estado depois e aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa e terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores.

Art. 2o. O presente projeto de EMENDA será promulgado pela Mesa da Assembléia Legislativa e depois de publicada com assinatura dos membros da Mesa será anexada com o respectivo número de ordem ao texto da Constituição Política do Estado.

Art. 3o. Esta EMENDA depois de aprovada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 1o. de setembro de 1960.

(Seguem-se as assinaturas).

"PARECER N. 288.

A nossa Constituição Estadual prevê no seu artigo 128 e parágrafos, os casos de reforma exigindo como condição indispensável, para que a emenda seja considerada proposta, a assinatura no mínimo da terça parte dos membros da Assembléia. Sob este aspecto, a presente emenda preenche a exigência constitucional, desde que, 23 senhores deputados assinam o presente projeto.

As razões invocadas pelo autor são procedentes e o recurso da reforma do Estatuto Magno é sempre o meio usado para adaptar a lei básica às exigências da evolução do tempo e às necessidades do serviço público. A lei escrita não fôsse o recurso da reforma constitucional, em pouco tempo estaria ultrapassada pela evolução natural dos

acontecimentos, tornando-se letra morta, ou entrave às instituições. Em relação às Constituições Estaduais o dispositivo da reforma torna-se mais evidente face aos princípios gerais que inspiram todas essas leis, carecendo que o próprio tempo através da experiência viesse recomendar a reformulação dos preceitos que se tornassem absolutos.

Somos, portanto, pela constitucionalidade do presente projeto de Emenda Constitucional do Estado.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 16 de setembro de 1960.

(a.) Benedito Monteiro, Relator.

Considerando esta exposição do excelentíssimo senhor Ministro Presidente com o pronunciamento dos excelentíssimos senhores Ministros presentes:

"O exmo. sr. ministro Presidente: — Temos agora a apreciar a solicitação, honrosa para esta Corte, feita pela Egrégia Assembléia Legislativa, sobre a necessidade ou não de mais uma vez ser alterada a Constituição do Estado, na parte que se refere ao número de membros do Tribunal de Contas, na parte que se refere ao número de membros do Tribunal de Contas. Os senhores Ministros sabem perfeitamente que a Constituição do Estado, no art. 57, parágrafo único, concede aos desembargadores o direito de apreciar a necessidade ou não de elevar o número de seus membros, e uma vez decidido em Plenário, comunicar o resultado ao Governador, para cumprimento. Isto ocorre em relação ao Tribunal de Justiça. Quanto ao Tribunal de Contas, a Constituição do Estado, no art. 34, § 10., dá esse direito exclusivamente ao Legislativo e ao Executivo, porque se trata de alterar a Constituição, para aumento do número de juizes, e ao Executivo propôr ao Legislativo nomeação daquele que fôr indicado, para preencher o novo cargo.

De maneira que o Tribunal de Contas, a rigor, nada tem a ver com o caso. Nem mesmo, por não ser órgão consultivo, teria que apreciar a matéria. Entretanto, vou submetê-la ao pronunciamento do Plenário, em duas partes: 1) se o Plenário recebe a solicitação da Assembléia Legislativa, para posterior pronunciamento.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sou favorável".

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Recebo, porque não há pergunta sem resposta".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "A consulta representa uma deferência a esta Corte. Eis por que estou de acordo em que o Tribunal profira sua resposta em termo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Recebida a solicitação da Assembléia Legislativa, vou colher o pronunciamento do Plenário, se há necessidade ou não do aumento do número de juizes do Tribunal".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita

— "Não vejo".

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Envolve o caso em espécie, unicamente, a indagação da Augusta Assembléia Legislativa do Estado, sobre a necessidade da criação de mais dois cargos e ministro, vale dizer: número de membros desta aumentar de seis para oito o Corte de Contas.

A ilustrada Presidência, dada a natureza do assunto, submeteu-o ao Plenário, no sentido de decidir pertinentemente a resposta a ser oferecida à Assembléia.

Por nós, ata vênua, somos pela negativa. Afóra inexistir séria necessidade da criação proposta, a medida é sobretudo extemporânea e de irrecusável inconveniência, frente a vacilante situação econômica-financeira em que se debate o Estado.

No que pese reconhecermos o volume de trabalho, o grandioso e variado expediente vinculado ao nosso exame e julgamento, o fato é que o Tribunal atua ordenada e normalmente. Os prazos são rigorosamente observados e nenhuma retardança ou acúmulo de matéria prejudicial ao serviço se faz sentir.

E bem verdade que tudo isso ocorre porque o plenário trabalha.

Apenas a ocorrência, embora destacada, não constitui maior mérito, já que para tanto e que foi criado o Tribunal e para tanto é que somos pagos pelos cofres públicos.

Em resumo: afigura-se-nos desnecessária, extemporânea e de chocante inconveniência, pelo menos na atualidade, a proposição relativa à criação de mais dois cargos de ministro".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Conquanto, "ex vi" do próprio lesenvolvimento normal do Estado, se venha tornando sempre mais intenso e complexa a atividade judicial dos membros desta Corte de Contas, seu desempenho, contudo, se tem mantido e continua a manter-se rigorosamente em dia.

E o que se me impõe esclarecer à Augusta Assembléia Legislativa, em atenção à sua consulta par atanto feita, numa sensabilizante deferência para com este Tribunal, convidado a opinar sobre assunto da competência exclusiva do Poder Legislativo, a que tal esclarecimento facilitará decidir, judiciosamente, se é ou não oportuna e necessária a proposta emenda constitucional "sub examine".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "O meu pronunciamento é singular: sou pela negativa".

RESOLVE:

Responder ao excelentíssimo senhor Presidente da douda Assembléia Legislativa do Estado e Vice-Governador, dr. Newton Virlamaqui de Miranda, que o Tribunal de Contas do Estado não vê necessidade de ser alterada a Constituição Política do Estado para efeito da criação de mais dois cargos de juizes deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de maio de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 3857

(Processos ns. 7626, 7643, 7695, 7713, 7772, 7811, 7904, 7917, 8003, 8082, 8090, 8161, 8202, Requerente — A Secretaria de 8245, 8507, 7753, 9339, 8369 8506, 8582 e 8535).

Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas do Serviço de Transporte do Estado (Garage do Estado), dos recursos orçamentários constantes da Tabela n. 22, da Lei de Meios do exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), destinados a "Despesas Diversas", "Pronto Pagamento" e "Pessoal Variável — Diaristas", no importância de Cr\$ 447.920,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte cruzeiros) — como todos os autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fidei, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. Antenor Augusto da Silva, chefe do Serviço de Transporte do Estado, em 1960, na importância de Cr\$ 447.920,00.

Belém, 19 de maio de 1961.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.ª REGIÃO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARA)

Edital de Citação com o prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citado Mancel Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 176,00), em selos federais, correspondente às custas do processo número 1a JJC-327/61, em que foi reclamante, sendi reclamada Padaria Princeza das Flores. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tanto bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 24 de maio de 1961. Eu, Djalma Lobato Müller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Ismael Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subcrevi.

Olando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1a. JJC

COMARCA DA CAPITAL

Intimação com o prazo de 20 dias
O Deutor Edgar Machado de Mendonça, juiz de direito da segunda vara da comarca da capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de juiz de direito da 1a. vara, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esse Juízo e cartório do escrivão que o presente subcrevo, se processa uma ação executiva movida por Dionísio Bentes de Carvalho, contra Carlos Pinto de Almeida, para cobrança da importância de Cr\$ 397.142,60, incluídos os juros, taxa de custas e honorários

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "No presente processo está substanciada a prestação de contas do Serviço de Transportes do Estado, referente ao exercício de 1960. Será sobre os valores de Cr\$ 48.000,00 — Pronto Pagamento — e Cr\$ 399.920,00 — Pessoal Variável — Diaristas, tudo na importância total de Cr\$ 447.920,00, exatamente recebido pelo sr. Antenor Silva, à conta da Tabela 22. Todos os comprovantes apresentados foram considerados em ordem. Na qualidade de relator designado, somos pela aprovação das contas.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

do advogado na base de 20% sobre o pedido; tendo sido penhorada, uma quinta parte do terreno situado nesta cidade, à av. Independência, 373, pertencente ao executado. E como não tenha tido ciência da penhora, o condômino ausente Antonio Pinto de Almeida Filho, fica pelo presente intimado da penhora, o já referido condômino, sem prejuízo do andamento do feito. E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 24 de maio de 1961. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Edgar Machado de Mendonça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, exarou o seguinte despacho na denúncia oferecida pelo Sub-Procurador Geral do Estado do bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano:

"Não recebo esta denúncia para distribuição, dada a manifesta incompetência deste V. Tribunal para processar e julgar, originariamente, o denunciado, muito embora funde-se a denúncia no art. 37, do C. Proc. Penal, porque este artigo está prejudicado, em parte, pelo prescrito no art. 101, da Const. Federal, que derogou, tacitamente, não incluindo o órgão do Ministério Público, referido na denúncia, entre as pessoas merecedoras desse foro privilegiado, harmonizando-se com esse prescrito da Carta Magna o art. 59, da Cont. do Estado, e bem assim o art. 156, IX, letra c), do Cod. Jud. do Estado.

Excedido o prazo por acúmulo de serviço, P. R. I.
Belém, 23 de maio de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente." Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de maio de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário do T. J. E.